



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
Centro de Excelência em Turismo  
Curso de Especialização em Gestão e Marketing do Turismo

## **LEGALIZAÇÃO DOS CASSINOS COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Daniela Perfeito Silveira

Prof. Msc. Domingos Spezia

Brasília, DF, de maio de 2004



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
Centro de Excelência em Turismo  
Curso de Especialização em Gestão e Marketing do Turismo

## **LEGALIZAÇÃO DOS CASSINOS COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Daniela Perfeito Silveira

Prof. Msc. Domingos Spezia

Monografia apresentada ao Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do certificado de Especialista em Gestão e marketing do Turismo.

Brasília, DF,                    de maio de 2004



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
Centro de Excelência em Turismo  
Curso de Especialização em Gestão e Marketing do Turismo

**LEGALIZAÇÃO DOS CASSINOS COMO FATOR DE  
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**Daniela Perfeito Silveira**

Banca Examinadora

Prof. Msc. Domingos Spezia  
Orientador

---

Nome, titulação  
Membro da Banca

Brasília, DF,            de maio de 2004.

DANIELA PERFEITO SILVEIRA

LEGALIZAÇÃO DOS CASSINOS COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO DO  
TURISMO

Comissão Avaliadora

Domingos Spezia  
Professor Orientador

---

Professor

Brasília, de maio de 2004

## Dedicatória

Dedicar é sempre uma ação prazerosa, mas que às vezes pode incorrer em injustiça, quando se esquece de pessoas que de certa forma contribuíram para o desenvolvimento de um trabalho. Seja pelo lado pessoal, do apoio moral, das preocupações divididas, dos incentivos nas horas mais complicadas, das dicas e correções, ou pelo lado científico, das obras consultadas, da constante orientação, dos posicionamentos concedidos em relação ao objetivo do trabalho; ambos fazem parte do processo de produção de uma obra. Não querendo recair em tal injustiça e considerando que para a realização foram consultadas obras de vários autores; às vezes desconhecidos; mas que um dia disponibilizaram publicamente seus pensamentos, suas produções, para que fossem utilizadas; dedico essa pesquisa a todos os brasileiros, sejam esses acadêmicos, estudantes e até mesmo curiosos, que estariam consultando por uma razão, qualquer que seja, mas que possam aqui, encontrar algo que os estimule, que os ajude, que contribua com os seus propósitos. O trabalho proposto trata de um tema polêmico, envolvendo um setor de importância inegável para o desenvolvimento do País, o setor turístico; e se de alguma forma, esse puder contribuir, não com a intenção de formação de uma opinião a favor ou contra, mas de permitir uma reflexão do assunto, que com certeza trará questionamentos e considerações sobre o mesmo, considerarei o meu objetivo como alcançado. Trago à tona esse assunto, mesmo que através de uma mínima participação, mas intencionando ampliar a discussão entre todos os brasileiros, envolvidos diretamente com a expectativa de um futuro mais justo, menos desigual e mais democrático para o país.

## **Agradecimento**

Limito-me; sem preâmbulos, pois meu lado poético está muito aquém do que exigiria um agradecimento honroso a essas pessoas; a listar nomes, sem, entretanto, estar relacionando por ordem de preferência - não se preocupem. Pela colaboração de cada um, de diferentes formas, mas de igual representação para mim, agradeço a Deus; à minha mãe, Cidália, minha luz, meu conforto, minha amiga; ao meu irmão, Vladimir, meu companheiro de noites longas e meu consultor de informática; à minha família Perfeito, cujo próprio nome já diz por si só; ao meu orientador, Domingos Spezia, pela sua paciência, bom humor e profissionalismo; ao Renato, pelo incentivo a todo momento; aos meus amigos, Ana Lídia, minha irmãzinha “salvadora”; Fabiano, meu apoio a todas as horas; Thaís, meu bom humor; Leonardo e Valdir, meus queridos mestres; Maria, pela preocupação e pelos meus “cafezinhos”; a todos os colegas de trabalho, pela sua compreensão, Thaís, Vera e Márcia, pelo apoio emocional e por “segurarem a barra” ; a todos que conviveram com meus momentos de ansiedade, nervosismo, mau humor, durante todo esse período, até o momento de satisfação e alegria de finalizar esse projeto.

## Resumo

O presente trabalho traz à tona uma questão que vem se desenrolando há anos no País – a legalização dos cassinos, cuja prática foi proibida no ano de 1946. O objeto de estudo não é focado na questão legal especificamente, nem pretende formular uma opinião favorável ou não à mesma, mas no fato dessa prática se apresentar como fator de desenvolvimento turístico em localidades com patrimônio turístico a ser desenvolvido e com carências de alternativas para seu desenvolvimento econômico.

O Turismo nas últimas décadas vem ganhando espaço de peso na economia de vários países, caso do Brasil, principalmente com as medidas do atual Governo, que estimulam e propõem alternativas para que a atividade turística exerça com eficiência seu papel de aresta na Economia Brasileira. Diante da grande concorrência no cenário do Turismo, como atividade econômica mundial, alternativas que atraiam empreendimentos estrangeiros, que aumentem o fluxo de turistas, são a busca constante dos governos, âmbito no qual, surgem os cassinos, como opção de entretenimento já existente em vários países e que exercem grande impacto nessas economias, com grandes fluxos de capital e altos investimentos.

Aborda-se a evolução do Turismo no Brasil e no Mundo, tratando desde aspectos conceituais do Turismo, até uma breve análise da atual Política Nacional do Turismo. Depois, um levantamento dos aspectos negativos e positivos do passado da prática de jogos em cassinos no Brasil, e atualmente, nos países em que são legalizados, seguido por uma análise da legislação pertinente ao tema e por fim, um trabalho com pontos de vistas diversos, de cunho moral, religioso e econômico sobre a questão, estruturam a pesquisa.

Palavras-chave: cassinos – desenvolvimento - Turismo



## Abstract

The work affords a question that has been developed for years in Brazil – the casinos' legalization, whose practice was prohibited in 1946. The studies' object is not focused specifically in the legal question, neither intends to formulate a favorable or not opinion about this, but focus the fact that the casinos practice shows as a factor of touristic development in localities with developable touristic patrimony and with a lack of alternatives for their economic's development.

The Tourism in the last decades is getting a large space in the countries' economy, having Brazil as an example, specially with the steps adopted by the present Government, with stimulate and propose alternatives for the touristic activity performs with efficiency its play as the edge of Brazilian Economy.

In front of this hard business competition in the world tourism scene, having this as an economic activity, alternatives that could attract foreigner enterprises and increase the touristic tide are the constant search of all governments. At this scope appears the casino, as an entertainment option that already exists in many countries where strongly impacts their economies with its big tide capital and high investments characteristics.

The Worldy and Brazil's Tourism evolution is done, treating since the conceptual Tourism aspects until a brief analysis of the present *National Tourism Politics*. Then, the work structure is completed by a raising of positive and negative aspects of the past of casino's practice in Brazil and, nowadays, by the practice in the countries where they are legalised, followed by a legislation analyses and ending with a study of the various points of views from religious, moral, economical and social areas.

Key words: casinos - development - Tourism

## Sumário

1. Introdução.....	1
2. O Turismo no Brasil e no Mundo.....	9
2.1 Conceitos e aspectos gerais.....	9
2.2 Evolução do Turismo.....	15
2.3 Análise da política de turismo no Brasil: antecedentes e atual Governo.....	18
3. Cassinos: contexto e história.....	29
3.1 História dos cassinos no Brasil.....	33
3.2 Os grandes cassinos do mundo e as repercussões para as localidades.....	36
3.3 Legislação pertinente no Brasil.....	40
4. A discussão sobre cassinos no Brasil: análise dos dados.....	47
5. Considerações Finais.....	56
6. Bibliografia.....	63
7. Anexos.....	65

## Lista de tabelas

Tabela 1 - Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor das Operadoras de Turismo Receptivo.....	p.23
Tabela 2 - Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor das Operadoras de turismo do mercado doméstico e emissivo.....	p.24
Tabela 3 - Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor das Agências de viagens.....	p.24
Tabela 4 - Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor dos Meios de hospedagem.....	p.24
Tabela 5 - Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor dos Promotores de feiras e organizadores de eventos.....	p.25
Tabela 6 - Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor dos Restaurantes.....	p.25

## 1. Introdução

A prática de jogos de azar é proibida no país desde 1946, com o decreto do então presidente Eurico Gaspar Dutra, e gera desde então, discussões e abordagens pró e contra dentro do Congresso Nacional, por parte de empresários, associações e pela própria comunidade, não obstante as opiniões das instituições religiosas.

Sabe-se que existem no país, jogos, considerados jogos de azar, e que são praticados legalmente, como as loterias, bingos, corridas de cavalo, entre outros; reforçando o questionamento da existência ou não de um grau que diferencia esses, dos jogos praticados em cassinos. Outro aspecto, importante a ser ressaltado, é que mesmo sendo proibidos, muitos são os cassinos em funcionamento no país, privando-se assim, o Governo, de ter um controle sobre o aspecto econômico e social dessa atividade. Se o Governo tivesse sua atuação garantida sobre esses, e não só em caráter de punição, poderia aliar ao funcionamento dos cassinos uma série normas e limitações que proporcionassem ganhos para o próprio Governo e também para a comunidade. Muitas são também as alegações de que esta é uma atividade que traz poucos benefícios diante dos inúmeros problemas gerados para a sociedade como um todo, principalmente em relação a vício, drogas e prostituição, principais alvos de discussão, além da questão das possíveis dívidas dos jogadores, que recairiam diretamente à União.

O Turismo na atualidade é tratado como o grande promotor de desenvolvimento econômico, tanto no Brasil, como no mundo, e grande vem sendo a importância e enfoque dados a essa atividade pelos países em geral. A Globalização, a tecnologia, a modernização, o desenvolvimento humano decorrente, permitiram ao homem se dar o direito ao lazer, à busca de entretenimento e descanso, incitando o desenvolvimento do Turismo,

principalmente nas últimas décadas. Além, da grande concorrência global pelos mercados geradores de riquezas, fazendo com que a corrida pelas alternativas econômicas para o desenvolvimento se tornasse mais acirrada. Dentro desse contexto, a atividade turística se torna a “bola da vez”, e todas as alternativas dentro do setor que tragam diferenciais diante da enorme concorrência são buscadas a todo o momento. A exemplo da profissionalização da mão de obra do centro receptor, da qualidade dos meios de transporte, de hospedagem, do conforto proporcionado ao turista, da hospitalidade; ter-se-iam as propostas de entretenimento e lazer para atrair os turistas, surgindo assim, a questão dos cassinos, que seriam uma dessas opções, de grande efeito dada a grande movimentação financeira que proporciona, bem como a possibilidade de desenvolvimento e ganhos para a localidade; não deixando de analisar os possíveis danos advindos dessa exploração, buscando planejamento e alternativas para contorná-los.

Com o atual Plano Nacional do Turismo, que marca o início de uma nova era para o turismo brasileiro, frente à importância dada ao setor na economia brasileira, somado à tentativa pela Câmara dos Deputados, de reabertura, mais uma vez, da polêmica legalização dos cassinos, esse tema ganha proporções maiores, tornando-se foco de discussões e tentativas de aprovar ou arquivar, mais uma vez, a legalização dos jogos de azar, delimitado nesse estudo, aos cassinos. Segundo nota técnica referente à implantação e legalização de cassinos de Eduardo Bassit Lameiro da Costa (Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados): “Muitos são os projetos de lei que, sem alcançar seu objetivo, tramitaram, ao longo do tempo, na Câmara dos Deputados. Foi constituída em 1995 uma Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer sobre todas as proposições referentes ao assunto”.

A proposta do trabalho aqui exposto é de demonstrar que a exploração de cassinos impulsiona a atividade turística enquanto atividade econômica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de localidades com potencial turístico a ser explorado e com carências de alternativas para o seu

desenvolvimento, o que delimitaria a exploração dessa prática a áreas específicas, tornando-a mais limitada, priorizando grandes redes, evitando a exploração desenfreada e possibilitando maior controle por parte dos órgãos competentes. O aumento de postos de trabalho, a melhoria da qualidade da mão de obra existente e o próprio desenvolvimento das comunidades locais viriam como consequência da implementação desse atrativo turístico de lazer, o cassino. Outra perspectiva que surgiu durante o estudo é a de que, apesar das inúmeras contribuições advindas com a exploração dos cassinos, fatores negativos seriam gerados para a localidade e sua comunidade, além de consequências indiretas para o país, no aspecto moral, econômico e social. A análise abrangerá todos esses aspectos, buscando tanto os positivos, como os negativos, na intenção de ser uma pesquisa realista, concreta, sem deixar que a carga opinativa interfira nas considerações sobre o tema proposto.

Como exposto, o objetivo primordial da temática é analisar a real possibilidade de que com a legalização dos jogos de azar no Brasil, a exploração de cassinos seria uma atividade que impulsionaria a atividade turística, grande foco de atenção do atual Governo; geradora de desenvolvimento sustentável, crescimento econômico e social para a localidade onde seria explorado, atraindo investidores do setor turístico como um todo. O aumento de turistas nacionais e estrangeiros em busca do lazer torna esses centros de jogos, destinos muito procurados, a exemplo dos grandes centros de lazer de jogos no mundo, como Las Vegas, Atlantic City, entre outros.

Por ser uma atividade interdisciplinar, inúmeros são os conceitos existentes para o Turismo e diversos são os segmentos dentro dessa atividade. Para a análise aqui proposta será abordado uma definição mais voltada para a questão econômica e desenvolver-se-á apenas o segmento de turismo de lazer. Turismo entende-se de um modo geral como a atividade praticada por pessoas que se deslocam de seu habitat em busca de lazer, descanso, negócios ou até mesmo saúde. Conseqüentemente quando estas buscam o lazer, estamos tratando do turismo de lazer. Dentro desse segmento, tanto a realização de viagens para

assistir a jogos esportivos ou mesmo praticar, quanto a prática de jogos em cassinos, bingos, casas de jogos em geral, podem ser considerados.

O que mais se tem hoje sobre a questão da prática de jogos de azar são opiniões pessoais dos que a defendem ou atacam, permeadas por aspectos positivos e negativos, gerando discussões polêmicas e dividindo grupos políticos e religiosos, principalmente. Como coloca o então Senador Lúcio Alcântara em parecer elaborado no Senado sobre essa prática: “(...) as opiniões sobre esse assunto são meros argumentos de mérito que se enquadram no grupo que congrega razões sociais, culturais, morais e religiosas e um outro que abrange razões econômicas” (Senador Lúcio Alcântara – parecer nº 91/96 de 1998 – 29.08.2003 – Senado Federal). O tema apesar de sua relevância nunca gerou um estudo profundo e bem fundamentado, com análises econômicas, sociais e culturais do real impacto da existência desses jogos no Brasil, baseando-se tanto no passado de existência no Brasil, bem como na existência atual em outras partes do mundo. Não se intenciona, entretanto, comparar a realidade do Brasil com a de outros países, sabendo-se que os contextos são diferentes, que o que é bom para um, pode não ser bom para outro. O intuito é verificar as conseqüências da exploração dessa atividade em outras localidades e buscar analisá-las dentro da realidade brasileira. O “vã”, deixado pela inexistência de uma pesquisa sólida, profunda e real, dos fatores decorrentes da exploração desses jogos, promovida por uma instituição específica, ficará para, quem sabe em um futuro próximo, ser estimulada e empregada pelo próprio Governo. A abordagem da pesquisa se deterá em um primeiro momento, ao aspecto econômico relacionado à existência dos cassinos, por interessar a questão dos efeitos dessa prática para o incremento da atividade turística de uma localidade e o conseqüente desenvolvimento sustentável, especificamente nos locais onde já existam patrimônios a serem explorados e onde haja carência da atividade turística em si. As considerações sobre as questões morais e religiosas surgirão em decorrência das divergentes opiniões relacionadas à legalização dos jogos, citando o senador Lúcio Alcântara: “ressaltando a carga opinativa que as revestem e o fato de que são sustentadas, em sua maioria, por convicções e experiências de vida dos que as emitem, defendem ou atacam” (Senador Lúcio Alcântara – *ibidem*).

A questão da legalização da prática de jogos de azar no Brasil, no caso dos cassinos especificamente, vinculada à indústria do turismo, é polêmica e muito pouco explorada por profissionais da área. A formação de profissionais e estudiosos na área é muito recente, não caracterizando ainda um rico e extenso cabedal de informações. A carência de obras e estudos na área em geral e principalmente da questão aqui a ser abordada estimula a decisão de analisar, buscar na legislação, na economia, nos relatos existentes do passado de exploração de cassinos no Brasil, nas discussões existentes dentro do Congresso Nacional, e nas opiniões em geral, conteúdo que proporcione maiores fundamentações sobre o tema proposto. A análise de documentos e relatos da época em que os cassinos existiam legalmente no país, será uma importante fonte para a pesquisa, uma vez que servirá como um estudo comparativo, que buscará identificar aspectos positivos e negativos da exploração desse jogo. Os documentos existentes no Congresso Nacional, como instituição que reflete a opinião pública e os valores sociais, serão também fontes de pesquisa, além do conteúdo resultante das várias entrevistas propostas e das reportagens publicadas sobre o tema.

A pesquisa foi desenvolvida primeiramente em um estágio exploratório, intencionando maior familiaridade com o assunto, tão pouco abordado e analisado no meio acadêmico, especificamente na área do Turismo. A busca de documentos e relatos que retratem aspectos decorrentes da prática de jogos em cassinos na época em que a existência desses no Brasil ainda era permitida, será uma importante fonte de pesquisa, pois fatos e experiências reais serão mostrados, o que permite maior embasamento para a pesquisa proposta. Trata-se de um levantamento histórico, com a legislação pertinente, materiais de revistas, entrevistas, jornais, rádios e até mesmo opiniões recolhidas à época. Outra fonte fundamental para a pesquisa, considerando-se o aspecto da legalização da atividade, advém do Congresso Nacional, mais especificamente da comissão criada para tratar do assunto de jogos de azar na Câmara dos Deputados, das leis, dos projetos de lei existentes, dos decretos, e dos documentos existentes sobre o assunto em geral. A fundamentação densa, abrangendo vários enfoques sobre as conseqüências da legalização e exploração dos cassinos para os



segmentos como um todo, de grande importância nas considerações do objeto apresentado, tem origem nos depoimentos coletados em entrevistas semi-estruturadas, as quais foram administradas com membros do Congresso Nacional, com representantes de instituições econômicas, jurídicas, sociais e religiosas; acadêmicos da área do Turismo; empresários da indústria turística como um todo, lazer, hotelaria, restaurantes, etc; e em fontes secundárias, de entrevistas publicadas em reportagens de revistas e sites relacionados ao tema. As entrevistas foram estruturadas de forma a permitir o cruzamento de informações e comparação entre os resultados de cada uma, objetivando obter um conteúdo rico e claro sobre as questões propostas para o trabalho, considerando-se tantos os aspectos negativos, quanto os positivos. O público considerado alvo para as entrevistas foi selecionado de forma a ser ter uma visão abrangente de todo o universo envolvido com a temática dos cassinos como dinamizadores do Turismo e decorrente desenvolvimento sustentável local. Desde os acadêmicos da área do Turismo, aqui de grande importância pelo conhecimento teórico e prático do crescimento e importância que a atividade turística assume nessa última década; aos legisladores, que são fundamentais, pois são os responsáveis por todo o trâmite de permissão ou não da prática dos jogos de azar, além de serem os representantes e interlocutores da sociedade e de suas vontades e posicionamentos; até os empresários que direta ou indiretamente estariam envolvidos, pois teriam reflexos da prática dessa atividade em seus negócios turísticos, como restaurantes, hotéis, agências; sem relevar o papel das instituições ligadas ao Turismo, como a própria Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), o Ministério do Turismo, as associações; e a comunidade. O objetivo aqui de construir subsídios mais ricos diante da escassa bibliografia sobre o assunto, por meio de entrevistas, limita-se pelo questionamento da real viabilidade dos cassinos incentivarem ou não a atividade turística e o desenvolvimento sustentável de uma localidade com patrimônio turístico pouco ou nada explorado, priorizando o enfoque econômico, e em segundo plano, mas não excludente, o social e moral, permitindo assim, gerar padrões de comparação entre as diversas declarações. Após a realização das entrevistas, a compilação das informações foi dividida dentro dos aspectos citados e então comparadas. Com a finalização do levantamento e das anotações, checaram-se os aspectos

positivos e negativos dentro de cada enfoque e então foi gerada uma consideração final do objeto estudado.

No primeiro capítulo faz-se uma contextualização geral do Turismo, como atividade econômica de grande importância hoje no mundo, especialmente no Brasil, dado o potencial turístico existente nesse país, bem como por ser a atividade foco do atual Governo, promotora de grande desenvolvimento econômico. São apresentados e analisados alguns conceitos, diante dos diversos existentes, para que se foque mais o aspecto pretendido aqui e o utilize no decorrer do estudo; e também a evolução da atividade no Brasil e no mundo, apresentando-se mercados, números e projeções.

Os jogos de azar, particularmente os cassinos, sua história de existência no Brasil e no mundo, peculiaridades, conseqüências, fazem parte do segundo capítulo desse trabalho; além da legislação existente desde a criação dos jogos no Brasil, passando por sua proibição, até as atuais tentativas de se colocar novamente em pauta a questão da legalização desse jogo.

O terceiro capítulo se deterá a analisar as várias opiniões e considerações de representantes de instituições ligadas ao turismo, relacionadas à questão legal, moral, social, dentre outras de interesse do trabalho, a fim de proporcionar mais conteúdo à pesquisa, bem como de reunir e comparar esses resultados, intencionando chegar a uma consideração sobre o objetivo proposto.

Por último, foi feita a análise geral de toda a pesquisa, considerando-se todos os aspectos apresentados, enfocando o objetivo proposto, e que terá um sentido apenas de apresentação dos fatos, das possibilidades, dos julgamentos, opiniões, efeitos e conseqüências, todos gerados pelo questionamento dos cassinos como vetores do desenvolvimento turístico, sem se deter na defesa particular de apoio ou não a legalização desses jogos, ou seja, de realmente fazer

uma consideração final da questão, proporcionando um questionamento por parte de cada leitor, o que poderá vir a ajudar na consolidação desse assunto no Brasil.

## 2. O Turismo no Brasil e no Mundo

### 2.1 Conceitos e aspectos gerais

Tentar conceituar de forma absoluta o turismo é uma tarefa complicada, podendo-se dizer "impossível"; não se querendo parecer uma visão radical, mas que tem sido compartilhada por vários autores no decorrer da história dessa atividade. Alguns conceitos são adotados como únicos por instituições voltadas para o Turismo, como a EMBRATUR, a OMT, algumas associações, mas por uma necessidade clara de apresentar algo que seja visível a todos, seja pelo fato de serem públicas, ou pela questão de estruturação empresarial. A bibliografia, de maior importância para os estudos acadêmicos, como a pesquisa em desenvolvimento, não se detém a uma conceituação única, mas a uma análise dos fatores inerentes à atividade, dos diversos setores envolvidos direta e indiretamente, do lado social, cultural e econômico do Turismo; arriscando-se por fim, a prover um conceito, cada autor enfocando algum aspecto da forma que lhe for mais propícia. Não fugindo da “regra geral” é o que se pretende nesse trabalho ao falar-se em conceituação do Turismo.

Primeiramente, a proposta do trabalho torna necessário conceituar turismo na atualidade. Como coloca Lage e Milone ( 2000 – p. 3).

“Turismo no passado, era apresentado por muitos especialistas como as viagens para regiões mais distantes de mais de 50 milhas dos locais de residência dos turistas; ou ainda, que exigissem a permanência dos viajantes por mais de 24 horas no lugar visitado; além do mais, importava que os turistas não viessem exercer, nesta localidade, uma ocupação remunerada. Nos dias de hoje são conceitos ultrapassados”.

Não se faz necessário conceituar de forma absoluta, mas importante se faz integrar o Turismo no processo dinâmico do mercado, da globalização, envolvendo-se com as diversas atividades que o complementam. A complexidade desse é resultante dos inúmeros elos existentes com aspectos sociais, quando se tratam de motivações, interesses, oportunidades; culturais; econômicos, relacionados ao mercado, desenvolvimento, empregos, dentre outros. Para o estudo, pretende-se dar uma conceituação mais fundamentada no aspecto econômico, já que o trabalho desenvolve-se no âmbito do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que se procura conceituar de forma mais simples e clara para compreensão do leitor. Não se esquecendo, entretanto, de que o Turismo, deve ser analisado sob vários aspectos, por se tratar de uma atividade interdisciplinar, o que o faz dependente do estudo de outras áreas científicas, que o complementam; tarefa essa que não é fundamental aqui.

O conceito da Empresa Brasileira de Turismo (Turismo no Brasil – Novos Rumos. Disponível em <[www.embratur.gov.br](http://www.embratur.gov.br)>. Acesso em 04 de novembro de 2003): "Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações turísticas (compra e venda de bens e serviços), demonstra claramente a preocupação com o aspecto econômico da atividade, por ser ela o órgão responsável hoje pela produção da imagem do Brasil no exterior, e que já foi, antes da política de turismo do atual Governo, a instituição de administração do turismo em todos seus aspectos, tanto de formulação de políticas direcionadas ao desenvolvimento do Turismo no Brasil, implementação e acompanhamento dessas; como de gerenciadora econômica da atividade. Em seu estudo, Costa (2002) cita o conceito da Organização Mundial do Turismo (OMT) que destaca a questão do deslocamento, considerando Turismo como "Deslocamento voluntário e temporário do homem fora sua residência habitual, por uma razão diferente que a de exercer uma atividade remunerada." A primeira conceituação, elaborada sob o ponto de vista econômico, enfatiza aspectos relacionados à oferta e demanda<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Demanda e oferta são características básicas, determinantes dos mercados em geral. Os preços dos produtos variam de acordo com as variações dessas duas premissas. No caso do Turismo, enquanto atividade econômica, entenderíamos demanda como "a quantidade de bens e serviços

características dos mercados em geral. Já o conceito apresentado por Costa, (idem) formulado pela Organização Mundial do Turismo (OMT), apresenta como enfoque principal a questão do deslocamento dos indivíduos, sendo este, “voluntário e temporário, pois o individuo tem que ter motivação para se deslocar” e deve ter um tempo pré-estabelecido, tempo esse que tem que ser “superior a 24 horas, ou seja, tem que efetuar pernoite”. Ainda mostra um ponto de extrema importância: “o turista não deve exercer nenhuma atividade remunerada no centro receptor”, pois fugirá do conceito elaborado pela OMT, já que se o turista vai a negócios, ele vai retirar divisas do local e não deixá-las. Essa questão da atividade remunerada não poder ser exercida pelo turista foi bastante discutida pelos autores da área e de certa forma está ultrapassada, pois com a internacionalização da economia, com o aumento das deslocções no interior dos países motivadas por razões profissionais, acaba-se por excluir as deslocções provocadas pelos negócios, missões de caráter econômico e até mesmo congressos, tornando-se impossível separá-las das demais atividades turísticas. Como colocado por Cunha (1997, p.11):

“(...) consideremos que o turismo abrange todas as deslocções de pessoas, quaisquer que sejam as suas motivações, que obriguem ao pagamento de prestações e serviços durante a sua deslocção e permanência temporária fora da sua residência habitual superior ao rendimento que, eventualmente, auferam nos locais visitados”.

O autor conclui que o turismo é uma transferência do poder de compra originada pela deslocção de pessoas, o que caracteriza obviamente o foco econômico dado à atividade.

---

turísticos que os indivíduos desejam e são capazes de consumir a dado preço, em determinado período de tempo”. (Lage, Beatriz – Economia do Turismo – 7ª ed. – São Paulo – Atlas / 2001 p. 56). Seria assim expressa, por exemplo, pelo número de turistas que chegam em um região, pelo número de bens e serviços que consomem, pelo número de pernoites em hotéis que utilizam, etc. A oferta se definiria como “(...) a quantidade de bens e serviços turísticos que as empresas são capazes de oferecer a dado preço, em determinado período de tempo”. (Idem) De forma bem simples, são os produtos que se encontram à disposição dos turistas pelas empresas atuantes no setor, a exemplo dos assentos do avião, as unidades habitacionais de um hotel, mesas de restaurantes, pacotes turísticos, carros de aluguel, dentre outros.

Outro conceito, bem abrangente, que incorpora um tópico importante, as atividades que compõe o turismo, elaborado por Andrade, reforça mais uma vez, a complexidade do Turismo, o qual, enquanto atividade, não poderia acontecer se não houvesse outros serviços para auxiliá-lo. Um exemplo disso é a hotelaria. Sem os meios de hospedagem não haveria como os turistas se alojarem nos lugares visitados. Outro exemplo ainda mais prático é o dos meios de transportes, já que sem eles não haveria como os indivíduos se deslocarem até os centros receptores escolhidos. Define assim:

"Complexo de atividades e serviços relacionados aos deslocamentos, transportes, alojamentos, alimentação, circulação de produtos típicos, atividades relacionadas aos movimentos culturais, visitas, lazer e entretenimento".

Com uma conceituação mais clara, apesar de não absoluta, e enfocada no aspecto econômico, faz-se importante contextualizar um pouco sobre a economia do Turismo, mostrar os efeitos decorrentes da atividade turística desenvolvida em localidades, efeitos esses que podem ser positivos e negativos, e que impactam comunidade, governo, economia, cultura, patrimônio, entre outros setores. Segundo classificação de Lage e Milone (1999, p. 128), os impactos econômicos podem ser diretos, indiretos e induzidos, e dentre os aspectos positivos conseqüentes estariam o aumento da entrada de divisas que geram aumento da renda da localidade, o estímulo aos investimentos e geração de empregos, a redistribuição de riquezas e seu efeito multiplicador<sup>2</sup>.

Concluindo, é evidente que o turismo induz bastante o crescimento econômico no centro receptor, isso é visto se analisarmos os efeitos que ele traz para a cidade e sua população.

---

<sup>2</sup> "Efeito multiplicador é um dos mais importantes impactos econômicos do turismo que é avaliado pela intensidade por meio da qual o dinheiro que é gasto pelos visitantes permanece na região de destinação para ser reciclado por meio da economia local". (Beatriz Lage).

O turismo também é um elemento de aproximação cultural. Essa aproximação é vista ao vermos um turista de uma região ou um país diferente do que o visitado. Ele também é um acelerador do processo de urbanização, já que obriga a muitas cidades a realizarem obras para melhor atender uma possível demanda que a localidade possa receber. Uma cidade não pode ter seu produto turístico sem organização. Além de aproximar diferentes culturas, ainda é um forte elemento de difusão cultural. Isso ocorre através do marketing turístico, que divulga os atrativos de diferentes lugares do mundo para que o turista tome conhecimento e possa um dia visitar esses lugares, ocorrendo com isso, uma grande divulgação de diferentes culturas de vários lugares do mundo.

Importante ressaltar, também, para esse trabalho, o papel do turismo como vetor de desenvolvimento social, que traz benefícios para comunidades receptoras, contribuindo para apaziguar as desigualdades regionais e promovendo uma melhor distribuição de renda global.

Já os efeitos negativos se concentrariam na pressão gerada nos preços, fazendo com que esses aumentem, pela capacidade dos turistas em gastar mais do que os moradores locais; na dependência criada na economia local em relação ao turismo; nas consequências para o meio ambiente e para a comunidade, que podem resultar em custos altos; e a prioridade que pode ser dada ao turismo pelos governos, defasando a importância de outros setores fundamentais à localidade. (Lage e Milone, 2000). Exemplificando, muitos hotéis transnacionais vêm para o Brasil e se instalam trazendo grande parte dos recursos humanos de seu país de origem, não originado em muitos empregos locais. Com isso, há uma redução de empregos e uma possível exclusão da comunidade local de sua própria cidade, não tendo acesso nem a esses benefícios gerados pelo turismo lá existente. Efeitos esses que podem ser reduzidos ou até mesmo evitados, com um planejamento eficaz da exploração da atividade turística em determinada localidade, levando-se em consideração o patrimônio histórico, a biodiversidade, a comunidade e suas características, a



economia local e o limite da exploração, ou seja, buscar o desenvolvimento sustentável local.

O turismo se posiciona, na economia mundial, como o setor que apresenta as melhores perspectivas em relação ao alcance dos objetivos de políticas governamentais, particularmente quanto à geração de empregos, a captação de divisas, a desconcentração de rendas, a redução de desigualdades regionais e a melhoria da qualidade de vida das populações.

As crises econômicas, a concorrência internacional, a necessidade de gerar empregos, rendas e divisas, fizeram com que diversos países vislumbrassem no desenvolvimento da atividade turística, opção de crescimento social e econômico.

Dados internacionais apontam que 700 milhões de pessoas viajam por ano em todo o mundo. Mesmo com a crise financeira que atingiu diversos países, o turismo se mantém como uma atividade resistente frente a adversidades, demonstrando uma capacidade de adaptabilidade e de rápida recuperação de cenário.

A atividade turística produz efeitos tanto de caráter global, refletindo sobre a estratégia das políticas de desenvolvimento, como de caráter parcial, influenciando no crescimento de outros setores produtivos, no equilíbrio da contas públicas, na distribuição de renda, e até na velocidade de circulação de moeda.

Um grande número de empreendimentos voltados para o visitante em férias, aos encontros de negócio, às atividades de lazer, esportivas e de entretenimento melhoram o atendimento ao turista em destinos consolidados e de grande potencial de crescimento. Uma dessas atividades que acrescentaria mais investimentos, principalmente de grandes empresas estrangeiras, desenvolvendo

a indústria do turismo no Brasil, especialmente nas localidades carentes de um maior desenvolvimento de sua economia e com um patrimônio turístico obsoleto, e aqui foco do trabalho, é a promovida pelos cassinos. Em uma reportagem de Roberto Godoy, da agência Estado, do dia 24 de março de 2000, período em que mais uma vez a discussão do tema estava no ápice, foi mostrado o interesse de um grupo francês, Pelikan, responsável pela operação 18 cassinos na Europa, Ásia, África e na América Latina, em abrir duas casas de jogo no Brasil, estimando um investimento à época de US\$ 80 milhões em parceria com um estabelecimento hoteleiro local. O representante do grupo, Daniel Ulrac, acreditava que a legalização dos jogos no Brasil seria ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso, pela sua visão de que se fazia necessária a urgente modernização da indústria do turismo, somada à pressão no Congresso por parlamentares representantes de localidades que seriam beneficiadas pela medida.

No Brasil, segundo dados publicados no Encontro Nacional dos Trabalhadores na Área de Turismo e Casas de Diversão, de 26 a 26 de maio de 1999, dos quase 6.000 municípios existentes, 1.600 são considerados potenciais pólos turísticos, e estamos apenas no 49º lugar no ranking mundial, diante de uma possibilidade de estarmos entre os 10 primeiros, sendo defendida pelos participantes em geral, a grande importância dos cassinos nesse desafio. Existem hoje no Brasil pessoas que se deslocam para outras localidades em busca de cassinos, bem como grande parte da movimentação financeira no mundo turístico hoje, segundo dados pesquisados na internet, seria decorrente da prática desse tipo de jogo que atrai turistas de todo o mundo para os centros de jogos.

## **2.2 Evolução do Turismo**

As mudanças sociais e econômicas, advindas do processo de industrialização do pós-guerra, e a regulamentação das atividades profissionais

por meio de leis trabalhistas, lançaram em todo o mundo a oportunidade de que fosse ofertada ao trabalhador uma melhor utilização de seu tempo livre. Aliado a constante curiosidade do ser humano por paisagens e culturas diferenciadas de sua origem, o desenvolvimento tecnológico, principalmente incorporado aos meios de transporte, possibilitou o crescimento da atividade turística.

O turismo, até então privilégio das classes sociais mais favorecidas, passa a ser acessível também aos trabalhadores, e o ócio, deixa de ser visto em seu caráter negativo. A utilização do tempo livre torna-se uma rentável atividade econômica.

Na entrada do século XXI, o turismo passa a ocupar lugar entre as mais produtivas atividades econômicas do mundo, superando gigantes como o setor petrolífero e a indústria automobilística. O faturamento da atividade turística é significativo não só pelos valores envolvidos como também pelas progressivas taxas de crescimento que evoluem à medida que os países emissores e receptores desenvolvem suas economias, equilibram suas finanças, estabilizam seus padrões monetários e controlam a inflação. Destinos consolidados, como Espanha, França, Estados Unidos e México têm, na atividade do turismo, um importante gerador de empregos, renda e de captação de divisas. De uma forma geral, todo país, exceto em casos de guerra, desperta de alguma maneira o interesse de um determinado grupo de pessoas que viajam e compram serviços turísticos. Mas existem países ou áreas turísticas que se destacam por atrair regularmente um grande número de visitantes e seus gastos contribuem significativamente para o crescimento das economias locais através da geração de novos negócios. Até 2010, segundo dados da EMBRATUR, o número de viagens turísticas internacionais deverá chegar a 937 milhões, o dobro de 1990. E a tendência de crescimento aponta para novos destinos que oferecem atrações diferenciadas e diversificadas, o que incentiva a realização de investimentos na infra-estrutura receptiva e em equipamentos de lazer e entretenimento em áreas potencialmente atrativas.

O turismo é hoje, uma das atividades socioeconômicas de maior importância em vários países do mundo, sendo inclusive a de maior ênfase em muitos deles. Nos últimos anos vem crescendo de forma rápida e fortalecendo várias economias, trazendo desenvolvimento para a localidade e para a comunidade em geral.

O Brasil ocupa o sexto lugar em chegadas e o quinto lugar em ingressos no turismo no continente americano, segundo dados da EMBRATUR. Sendo um país de perfil turístico pela sua riqueza natural e diversidade cultural, o Brasil se caracteriza pelo crescimento do turismo e pela conquista de novos mercados, atraídos cada vez mais pela diversidade de atrativos distribuídos uniformemente numa área de dimensões continentais. O Brasil é destino preferido por um número cada vez maior de investidores internacionais que aproveitam as oportunidades oferecidas pelo mercado e acreditam na continuidade e segurança de seu desempenho econômico e financeiro. Hoje o Brasil é um importante parceiro do capital internacional nos investimentos em setores produtivos, como o turismo. Dispondo de um parque industrial moderno e um mercado interno em expansão, o Brasil abriu sua economia aos investimentos estrangeiros e desponta como o país de maior destaque no MERCOSUL. A internacionalização de sua economia resultou na abertura do mercado a produtos e capitais estrangeiros, o que aumentou sua participação do volume de investimentos diretos em fusões, incorporações e aquisições de empresas privadas e estatais dos mais diversos setores produtivos e de serviços, que fazem do Brasil um lugar ideal para o aporte de recursos externos que trazem novas tecnologias e aperfeiçoam a mão-de-obra nacional, elevando a remuneração do trabalho e melhorando a distribuição de renda. Reformas necessárias para melhorar o desempenho do Estado brasileiro estão sendo feitas para acelerar a dinâmica do crescimento econômico do país a curto e médio prazo. O grande foco da atual política econômica do Brasil é exatamente o turismo como atividade econômica de grande potencial para contribuir com o crescimento e desenvolvimento do país. O atual Governo Brasileiro, por meio da criação do Plano Nacional do Turismo, reforça a intenção para com essa atividade. A Política Nacional de Turismo já existe há alguns anos, mas é a primeira vez que se estabelece um plano, com metas e objetivos claros a

serem alcançados com a exploração do Turismo no Brasil. O plano ressalta o potencial do Brasil como destino turístico, diante da grande biodiversidade e riquezas naturais aqui encontrados, fazendo deste um destino promissor para os turistas nacionais e estrangeiros.

Segundo notícias publicadas pela EMBRATUR, os turistas estrangeiros gastaram US\$ 296 milhões no Brasil em janeiro, dados gerados pelo Banco Central<sup>3</sup>, o que é um recorde desde a criação dessa pesquisa em 1969. No ano de 2003, esse gasto, no mesmo período foi de US\$ 194 milhões, com um total de US\$ 2,479 bilhões no ano inteiro. Já pelos dados publicados pela INFRAERO (Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária), revela-se um aumento de 16,1% no volume de desembarques em vôos internacionais no ano de 2003, não sendo, entretanto seguro afirmar que todos sejam estrangeiros. Segundo Eduardo Sanovicz, presidente da EMBRATUR, “Esses dados refletem as nossas ações no exterior para promover o destino Brasil e trazer mais turistas ao país”.

### **2.3 Análise da política de turismo no Brasil: antecedentes e atual Governo**

Com o estabelecimento do plano de ação econômica do governo (64-66), sob a presidência de Castello Branco, com o objetivo de atenuar desníveis econômicos setoriais e regionais e as tensões criadas pelos desequilíbrios sociais, mediante a melhoria das condições de vida, foi promulgado o Decreto Lei 55/66 que “define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências”. Por esse decreto ficou estabelecido como política nacional de turismo, “(...) todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, (...) desde que reconhecido seu interesse

---

<sup>3</sup> Estas quantias são relativas a viagens internacionais apuradas segundo trocas cambiais oficiais feitas no Brasil e gastos em cartões de crédito internacionais. Pesquisa elaborada pelo Banco Central do Brasil.

para o desenvolvimento econômico do país”. O Conselho Nacional de Turismo ficava encarregado da formulação, coordenação e direção da política. Já a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), com caráter de empresa pública e capital próprio, ficava responsável pelo incremento da indústria turística e pela execução das diretrizes que o Governo traçava.

Em 1967 é promulgado o Decreto Lei 60.224 que reformula o conceito de política nacional de turismo, “conjunto de diretrizes e normas integradas em um planejamento de todos os aspectos ligados ao desenvolvimento do turismo e seu equacionamento como fonte de renda nacional”. Ao conselho nacional do turismo caberia formular as diretrizes a serem obedecidas na política nacional do turismo e à Embratur “estudar e propor ao Conselho Nacional de Turismo (CONTUR), os atos normativos necessários à promoção da Política Nacional do Turismo - PNT e bem assim, àqueles que digam respeito a seu funcionamento”.

Em 1991, o CONTUR é extinto e, de acordo com a Lei 8.181, a EMBRATUR (Empresa Brasileira de Turismo) passa a ser denominada Instituto Brasileiro de Turismo, torna-se autarquia especial e se vincula diretamente a então Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República. “A Embratur tem por finalidade propor, executar e fazer executar a PNT, sob a coordenação do Ministério do Esporte e Turismo”. Algumas competências delegadas à Embratur à época:

- Propor ao governo federal, as normas e medidas necessárias à execução da PNT;
- Estimular iniciativas públicas e privadas que busquem o desenvolvimento do turismo interno e receptivo internacional.
- Patrocinar eventos turísticos.
- Entre outros.

No governo Collor é então promulgado o Decreto 448/92, que estabelece diretrizes da PNT, mas não aponta nenhum meio para que estas fossem

alcançadas. Isso somente acontece em 1996, no governo FHC, com a implementação da PNT. As diretrizes eram:

I. democratizar o acesso ao Turismo nacional, pela incorporação de diferentes segmentos populacionais, de forma a contribuir para elevação bem-estar das classes de menor poder aquisitivo;

II. reduzir as disparidades sociais e econ. de ordem regional, através do crescimento de oferta de emprego e melhor distribuição de renda;

III. aumentar os fluxos turísticos, as taxas de permanência e o gasto médio de turistas estrangeiros no país, mediante maior divulgação do produto em mercados com potencial emissor em nível internacional;

IV. difundir novos pontos turísticos, com vistas a diversificar os fluxos entre as Unidades da Federação e beneficiar especialmente as regiões de melhor nível de desenvolvimento;

V. ampliar e diversificar os equipamentos turísticos, adequando-os às características sócio-econômicas regionais e municipais;

VI. estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua valorização e conservação;

VII. estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística e outras atrações com capacidade de retenção e prolongamento de permanência dos turistas.

A partir de 1994, com o governo de Fernando Henrique Cardoso, começou-se a pensar no turismo como um setor estratégico e capaz de gerar renda e novos empregos. Através de parcerias com os estados, municípios e setor

privado foi implementada a Política Nacional de Turismo e criado o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

O governo implantou o programa “Avança Brasil” que continha 24 programas nacionais para o setor de turismo com investimentos de US\$ 650 milhões e possibilidade da criação de cerca de 500 mil novos empregos. No período do primeiro mandato de Fernando Henrique, houve um faturamento direto e indireto de US\$ 38 bilhões, gerando cerca de cinco milhões de novos empregos.

Depois do fatídico 11 de setembro e do aumento das hostilidades entre países do Oriente Médio, Estados Unidos e Europa, analistas declaram que “como o Brasil está longe da rota dos bombardeios, tem a oportunidade de ser um dos destinos preferidos dos turistas junto com nossos vizinhos sul-americanos, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul e China”. (reportagem de Wagner Vieira – abril de 2003 – A evolução do turismo nos anos FHC).

Algumas melhorias decorrentes das políticas voltadas para o turismo realizadas durante os anos de governo de FHC, foram: melhoria das estradas e da sinalização, modernização dos aeroportos, construção de mais de 70 locais de eventos com apoio da EMBRATUR e do Ministério do Esporte e Turismo, ampliação de redes de hotéis, melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros que vivem em regiões com potencial turístico; diversificação qualitativa dos bens e serviços produzidos e da infra-estrutura receptiva do turismo nacional; geração de novos empregos e manutenção dos existentes; inserção do Brasil no cenário internacional, construindo-se uma imagem externa positiva; aumento de ingresso de turistas estrangeiros; aumento de ingresso nas divisas estrangeiras; aumento de empregos no setor.

O Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) foi implantado nesse governo também, bem como a Campanha de Combate à Exploração do



Turismo Sexual Infanto–Juvenil; o Programa *Embarque Nessa*; o Guia Brasileiro de Sinalização Turística; a abertura dos portos Brasileiros para cabotagem de navios estrangeiros; dentre vários outros programas e ações voltadas para o setor turístico.

Quando ainda candidato à presidência da república, o atual governo já manifestava publicamente a importância que daria ao turismo em sua gestão, caso fosse eleito. A criação do Ministério do Turismo em 01/01/2003 (Medida Provisória nº 103), primeiro dia de seu mandato, é exemplo claro do status conferido por este governo ao turismo na administração pública federal, já que, pela primeira vez na história do país o turismo tem um Ministério todo para si. Assim, como citado na redação do plano, passa-se a ter um órgão aglutinador, que terá condições de articulação com os demais ministérios, governos, poder legislativo, empresários e sociedade; maximizando-se os resultados e racionalizando-se os gastos.

A essa primeira medida administrativa somou-se, pouco tempo depois, o primeiro documento geral deste governo voltado à organização e ao desenvolvimento do setor do turismo no Brasil, que é o Plano Nacional de Turismo: 2003-2007. Considerando o curto espaço de tempo entre a criação do Ministério do Turismo, a organização da administração pública federal de um modo geral e o lançamento oficial do referido Plano, pode-se ver claramente a prioridade que tem o turismo nesta administração.

Como instrumento de planejamento do Ministério do Turismo, tem o objetivo de expressar os ideais do governo e do setor, orientando as ações que levarão ao desenvolvimento desse último. Todos os programas, projetos e ações do PNT serão orientados, conforme consta na redação, pelos vetores de governo: Redução das desigualdades regionais e sociais; Geração e distribuição de renda; Geração de emprego e ocupação e; Equilíbrio do balanço de pagamentos.

Alguns objetivos e propostas para o Turismo, estabelecidas no PNT, são importantes de serem apresentadas nessa pesquisa para ilustrar a importância dessa atividade hoje no Brasil, principalmente como atividade geradora de desenvolvimento econômico para o país. Em resumo, alguns objetivos principais propostos para o turismo são:

- tornar-se fonte geradora de novos empregos e ocupações, propiciando uma melhor distribuição de renda e melhor qualidade de vida para as comunidades, assim, podendo interferir positivamente no âmbito da violência urbana;
- deverá transformar-se em um agente de valorização e conservação do patrimônio ambiental, fortalecendo o princípio da sustentabilidade;
- tornar-se um instrumento de organização e valorização da sociedade, por meio de articulações de seus interesses;
- elevar a qualidade da oferta turística nacional, inserindo o país na competitividade do mercado internacional, por meio de programas de qualificação profissional;
- atuar como mecanismo instigador de processos criativos, resultando na geração de novos produtos turísticos apoiados na regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo brasileiro;
- com um turismo interno fortalecido, criar condições desejáveis para estruturação de uma oferta turística qualificada para atender melhor o mercado internacional;
- exigir normatização e legislação adequada com vistas a facilitar e aumentar a entrada de turistas estrangeiros no país, objetivando alcançar as metas desejáveis da balança de pagamentos;
- investir em marketing, visando uma constante troca de informações entre os destinos turísticos, a oferta e os mercados consumidores.

As metas<sup>4</sup> estabelecidas no Plano se concentram em criar condições para gerar 1.200.000 novos empregos, aumentar o número de turistas estrangeiros no Brasil para 9 milhões, gerar oito bilhões em divisas, aumentar para 65 milhões a chegada de passageiros nos vôos domésticos e ampliar a oferta turística brasileira, desenvolvendo para isso, no mínimo, três produtos de qualidade em cada estado e no Distrito Federal. Para atingir tais metas e objetivos, o Plano cria macro programas, temáticos, que pretendem contribuir para atingimento dessas, contornando possíveis obstáculos existentes. Até 2007, o Governo pretende investir R\$ 19 bilhões para incentivar o setor. Segundo dados publicados em 2003, pela Universidade Cândido Mendes, o Brasil já ocupa o 36º lugar no ranking de países que mais recebem turistas.

Esse novo status adquirido pelo Turismo no Brasil, nada mais é do que um reflexo da reconhecida e crescente importância que tem esta atividade hoje, sobretudo no plano econômico, por sua capacidade de dinamizar diversos setores produtivos, gerar riqueza, renda e empregos. Em tempos de globalização, de desemprego estrutural, de crescimento da pobreza, o setor serviços e, inserido nele, o turismo, tem um papel cada vez mais importante para as sociedades.

Uma importante ação do Governo atual foi em relação à instituição de um papel mais específico a EMBRATUR, de reposicionamento da imagem do Brasil no exterior, tendo como mote a riqueza da diversidade cultural, natural e étnica do país, concentrando a atividade dessa instituição no aumento de fluxos de estrangeiros, os grandes responsáveis pelas entradas de divisas e desenvolvimento da atividade no país, e repassando para o Ministério do Turismo as demais atribuições que lhe convinham, através do Decreto n. 4.898 de 26 de novembro de 2003. Não que o Turismo doméstico não tenha sua importância, mas diante da grande concorrência mundial, é importante o Brasil se fortalecer no exterior. Como exemplo dessa produção da imagem do Brasil no exterior, tem-se uma reportagem na revista italiana *Meridiani*, que dedicou 204 páginas de sua

---

<sup>4</sup> O Plano Nacional do Turismo, detalhado, incluindo as razões, processos e meios para atingir seus objetivos, pode ser obtido na página da EMBRATUR ([www.embratur.gov.br](http://www.embratur.gov.br)).

edição em fevereiro de 2004, apenas ao Brasil em todos seus aspectos, de belezas naturais, esporte, cultura. O editorial da revista se inicia assim: “(...) Mas de que cor é o Brasil? Todas, e contam histórias de um país grande e complexo, capaz de explosões de alegria e de longas tristezas, cheio de promessas e por muito tempo vazio de esperança”. Geraldo Peccin, executivo do escritório Brasileiro do Turismo (EBT) em Roma, em opinião à reportagem da revista italiana e reafirmando a importância da imagem do Brasil lá fora, diz “A Revista mostra uma parte do que é o Brasil, mas o mundo ainda vai conhecer melhor o que ele realmente oferece além de sol e mar”, e ainda “A Itália tem hoje uma vontade muito grande de conhecer o nosso país”. Esse aparte sobre a visão da Itália em relação ao Brasil é interessante e promissor, uma vez que, segundo dados da própria EMBRATUR, em 2002, ela foi a sétima responsável pela entrada de turistas estrangeiros no país (183.700 visitantes).

No 1º Boletim de Desempenho do Turismo (fevereiro de 2004), que inicia uma análise do comportamento do setor a partir desse ano de 2004, a ser realizada de três em três meses pela EMBRATUR, Ministério do Turismo e a Fundação Getúlio Vargas como parceira, têm-se como resultado, uma perspectiva otimista para o ano. Após a aplicação da pesquisa junto a mais de 700 empresas de todo o setor, a cifra de R\$ 1,912 bilhão como estimativa para 2004, representam a credibilidade do setor no aumento do turismo receptivo e esses resultados, conforme defende José Francisco de Salles Lopes (diretor de Estudos e Pesquisas da EMBRATUR) chegam como uma ferramenta mais confiável, importante para o norteamento das políticas e decisões em relação ao mercado turístico. Alguns resultados em percentuais obtidos com a pesquisa<sup>5</sup> demonstram esse otimismo em relação ao ano de 2004 e revelam alguns fatores limitadores, resumidos aqui:

---

<sup>5</sup> Pesquisa desenvolvida pela EMBRATUR no ano de 2003, em parceria com o Ministério do Turismo e a FGV, baseada em questionários aplicados com mais de 700 representantes do setor turístico em relação a previsões e expectativas para o ano de 2004.

Tabela 1 - Setor: Operadoras de turismo receptivo

Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor	Porcentagem (%)
Aumento dos postos de trabalho para o 1º trimestre de 2004	17%
Aumento das vendas para o 1º trimestre de 2004	98%
Aumento da demanda dos turistas estrangeiros para o 1º trimestre de 2004	92%
Melhoria da qualidade de serviços para o 1º trimestre de 2004 (investimentos que as empresas se comprometeram a realizar)	99%

No caso das operadoras de turismo receptivo, a escassez de mão-de-obra qualificada foi revelada como fator limitador do crescimento por 88% dos entrevistados.

Tabela 2 - Setor: Operadoras de turismo do mercado doméstico e emissivo

Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor	Porcentagem (%)
Contratação de mão-de-obra fixa	67%
Contratação de mão-de-obra temporária	100%

No caso das operadoras de turismo do mercado doméstico e emissivo, a escassez de mão-de-obra qualificada foi revelada como fator limitador do crescimento por 87% dos entrevistados.

Tabela 3 - Setor: Agências de viagens

Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor	Porcentagem (%)
Investimento no próprio negócio (diante da projeção de crescimento da atividade turística)	90%
Não realizarão investimentos	4%

No caso das agências de viagens, o principal fator inibidor do crescimento é o aumento da concorrência, para 47% dos entrevistados.

Tabela 4 - Setor: Meios de hospedagem

Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor	Porcentagem (%)
Investimento no próprio negócio (diante da projeção de crescimento da atividade turística)	43%
Não realizarão investimentos	10%

No caso dos meios de hospedagem, a escassez de hóspedes e o aumento da concorrência, empatam com 27% das opiniões, seguidos pelos 26% que acreditam ser o aumento dos custos operacionais os limitadores de incremento dos negócios.

Tabela 5 - Setor: Promotores de feiras e organizadores de eventos

Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor	Porcentagem (%)
Investimento no próprio negócio (diante da projeção de crescimento da atividade turística) – promotores de feiras	100%
Investimento no próprio negócio (diante da projeção de crescimento da atividade turística) – organizadores de eventos	86%

No caso dos promotores de feiras, a falta de espaços para realização das feiras é o principal inibidor, enquanto para os organizadores de eventos, seriam a escassez de patrocinadores com 47%, escassez de contratantes com 26% e a sazonalidade com 13% das opiniões.

Tabela 6 - Setor: Restaurantes

Projeções baseadas na pesquisa realizada junto ao setor	Porcentagem (%)
Investimento no próprio negócio (diante da projeção de crescimento da atividade turística)	73%
Tendência à alta de preços	12%

### 3. Cassinos: contexto e história

Por jogos de azar, uma conceituação polêmica foi disponibilizada por um autor desconhecido em um estudo bem amplo sobre esses, entendendo-se por “atividade que depende da boa ou da má sorte, e seu objetivo único e imediato é econômico, com a vantagem de um e a desvantagem de muitos. A finalidade é de lucro ou ganho, sem trabalho e sem inteligência ou habilidades. Neste tipo de jogo, todos apostam dinheiro para que um, ou poucos, possam ganhá-lo, sem qualquer critério de inteligência ou habilidade. Depende apenas da boa ou da má sorte”. Qualquer tipo de jogo que se enquadre neste princípio é jogo de azar, segundo o autor. (“O que é Jogo de Azar?”. Disponível em <[www.gamb.ling.com](http://www.gamb.ling.com)>. Acesso em 10 de dezembro de 2003). Uma outra conceituação viria do Deputado Antônio Carlos Biscaia (PT / RJ), que ao elaborar um projeto que coíbe a prática de jogos de azar em todo território nacional, cita esses como “todas as apostas sobre corridas ou disputas envolvendo qualquer animal – assim como corridas de cavalos fora do hipódromo -, sobre competições esportivas e máquinas em que o ganho não dependa de habilidade física ou psíquica do apostador” (Projeto de Lei nº 1.986 / 2003 – Câmara dos Deputados – Brasil). A referência a essas colocações tem mais um caráter de tentar expor o que caracterizaria um jogo de azar, e não de adotar aqui como uma definição objetiva, uma vez que não existe uma conceituação definida com base em uma bibliografia ou em estudos científicos. O importante para o estudo é mostrar o que significam esses jogos para o turismo, para a economia e comunidades, como são praticados, onde, e a questão da legalidade de sua prática.

Os chineses foram os primeiros a registrar oficialmente a prática desse tipo de jogo em 2.300 a.C., e acredita-se que tenha estado presente em praticamente todas as sociedades desde então. De gregos e romanos à França de Napoleão e à Inglaterra da Rainha Elizabeth, a história está repleta de casos sobre a existência dos jogos de azar. Também classificados como jogos de azar tem-se as modalidades de pif-paf, caixeta, truco, jogo do bicho, bingo, videopôquer,



sorteio através de cartelas, roleta, bilhar, carteador, entre outros, que são até os dias de hoje explorados e praticados livremente. Segundo reportagem do Jornal Folha de São Paulo (20 de junho de 1998), no ano de 1997 foram gastos pelo menos 5,1 bilhões no País em apostas nesses jogos. Inclusive à época, na Paraíba - Brasil, o jogo do bicho tinha apoio oficial do governo do Estado.

Para retratar mais claramente em que contexto estão inseridos os jogos de azar, buscou-se definições e conceitos desses jogos, enriquecendo a análise e também mostrando a quantidade de jogos existentes que são praticados hoje, legalmente ou não. Tais conceituações, apesar de bem simplistas, afinal não são baseadas em estudos bibliográficos, por não existir bibliografia recorrente, são importantes para o enriquecimento da pesquisa e foram baseadas em um estudo disponível na internet de autoria desconhecida. Os principais são os seguintes:

Competições esportivas – Jogos que exigem habilidade e inteligência, que podem significar trabalho e competição sadia, como qualquer um dos que conhecemos, e que são chamados de jogos esportivos, praticados em competições, olimpíadas, campeonatos; que possuem clubes, torcedores, que em muitos casos têm patrocínio, inclusive de proteção do Governo. Pode até haver pagamento por tais jogos, mas no caso é um pagamento pelo esforço e pelo trabalho do participante.

Apostas em competições – Qualquer modalidade esportiva que gere apostas, a exemplo de corridas de cavalo, boxe, poderiam ser consideradas jogos de azar, se seguir o princípio defendido pelo autor XXX acima citado. Apesar de ser o animal mais habilidoso ou a pessoa mais habilidosa que vence, existe o lado do esporte que envolve a sorte, em que vários apostam e somente um ganha.

Jogos permitidos por lei – As loterias, promovidas até pelo próprio Governo, os bingos<sup>6</sup> que até a produção desse texto tinham seu funcionamento permitido e regulado pela Caixa Econômica Federal – este último, muito usado até por igrejas cristãs e instituições - e os sorteios pelo telefone valendo dinheiro, carros e outros prêmios são jogos hoje permitidos e regidos pelas normas das instituições competentes. O primeiro registro histórico que se tem de jogos deste tipo no Brasil data de 1784, quando foi realizada a primeira extração de "loteria de bilhetes" para obtenção de fundos para a construção do prédio da Câmara de Vila Rica, hoje Ouro Preto, em Minas Gerais. A loteria não é simplesmente uma vantagem para o povo concedida pelo governo. Na verdade, o jogo é uma grande fonte de renda para o governo. O sistema de loteria tem assumido modernamente várias outras formas no Brasil. Além das loterias que são oficiais, devidamente legalizadas (Federal, Federal Instantânea, Esportiva, Quina, Supersena e Mega-Sena), surgiu o "sorteio pelo telefone". Neste último exemplo, por motivos de futebol ou até de notícias e humor, são oferecidas apostas por telefone, pagando-se por estas. Evidentemente, há duas grandes motivações: manter o telespectador ligado e auferir lucros. Em 1996, a arrecadação total das loterias do Brasil ultrapassou a casa dos 1.6 bilhões de dólares. O valor em prêmios distribuídos foi aproximadamente U\$552 milhões. Até o final do primeiro semestre de 1997, as loterias já haviam arrecadado mais de U\$707 milhões e distribuído aproximadamente U\$242 milhões em prêmios. Como os jogos são promovidos pelo próprio Governo e tantos recursos acabam indo para o próprio Governo, a existência de tanto incentivo para que se jogue mais e mais não é de se admirar, e assim se promove uma prática regressiva.

Sorteios pelo telefone - A "Lei Zico", ampliou uma lei já existente que permitia a realização de um sorteio por ano para fins filantrópicos. Com isso, qualquer entidade deste tipo poderia fazer sorteios e destinar os lucros para sua causa. O que vem acontecendo é que se oferece um carro que custa 50

---

<sup>6</sup> Com a atual MP n° 168, de 20 de fevereiro de 2004, "proíbe-se a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas 'caça-níqueis', independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências".

mil e se arrecada mais de um milhão. Faz-se a lista de despesas, custo promocional, preço do veículo, cachê do apresentador, custo do equipamento do sorteio, custo das linhas telefônicas, tempo de veiculação na TV, etc., e destinam-se a uma entidade cerca de 10 mil reais. Até hoje já se arrecadou cerca de 200 milhões de Reais e apenas cinco a seis milhões foram entregues as instituições filantrópicas. Um outro ponto de preocupação é que a probabilidade de se ganhar em um sorteio como este é bem menor do que nas loterias, que já são muito baixas. O Governo adotou uma nova medida a fim de organizar um pouco esse festival: as entidades filantrópicas, que promoverem sorteios pelo telefone 0900 ou por cartelas, terão que pagar 6% de imposto sobre os recursos arrecadados. Só as entidades de utilidade pública e que tenham fins filantrópicos, apenas um por ano para cada entidade, poderão promover tais sorteios. Não poderá haver comprometimento com contratação de terceiros, acima de 84% da receita bruta. Continuarão existindo esses tipos de sorteios, com a diferença de estar um pouco mais fiscalizado e gerando algum lucro para o governo.

Sorteios promocionais - Há muitos casos de casas comerciais ou mesmo de produtos que fazem promoção de seus negócios, oferecendo certos prêmios (carros, eletrodomésticos, viagens, etc.). Geralmente, mediante compras realizadas, os clientes e consumidores recebem cupons numerados que serão sorteados. No caso de sorteios promocionais, ninguém está apostando dinheiro. Pelo contrário, está havendo uma troca de dinheiro por mercadoria. Pode até ser que o promotor esteja embutindo o valor do prêmio na mercadoria, mas de qualquer maneira as pessoas estão comprando a mercadoria porque o preço lhes convém.

Jogos ilícitos - Entre os mais populares está o Jogo do Bicho. Outro jogo comum entre o povo, e que é considerado contravenção penal, são as diversas modalidades de rifas comumente denominadas: ação entre amigos. Mais uma vez, muitos casam dinheiro para que um só leve o prêmio. Geralmente a motivação é de colaborar com alguma instituição de caridade ou

com uma família necessitada. Pode-se até contribuir para a instituição ou família, mas não seria certo pegar o bilhete para concorrer. É jogo de azar como qualquer outra loteria.

Os cassinos, considerados ilícitos no Brasil, são ambientes em sua maioria localizados em hotéis de luxo, em cidades de pequeno, médio e grande porte, e que têm um grande peso na atividade econômica local e na atração de turistas, principalmente estrangeiros. Ambientes amplos, luxuosos, que comportam roletas, mesas de jogos, caça níqueis, atividades culturais, como shows, peças teatrais, e a parte gastronômica e bares. São realizadas apostas de diversos valores, baixos ou grandes e existe uma grande estrutura de vigilância sobre os apostadores, em caráter de controle e segurança.

### **3.1 História dos cassinos no Brasil**

Os jogos foram proibidos no Brasil em 30 de abril de 1946, pelo então presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, que assumiu a presidência em 30 de janeiro de 1946 pelo voto popular. Ao assumir o cargo restabeleceu a vigência do artigo 50 da lei das Contravenções Penais, através do Decreto – Lei 9.215 / 1946 (anexo), para suspender os jogos definitivamente no Brasil.

A explicação dada pelo presidente foi que “a repressão aos jogos de azar é um imperativo de consciência universal; a tradição jurídica e religiosa do povo brasileiro é contrária à prática e exploração dos jogos de azar e, das exceções abertas à lei em geral, decorrem abusos nocivos à moral e aos bons costumes” (Discurso de Eurico Gaspar Dutra no dia 30 de abril de 1946).

Antes da proibição, existiam no Brasil cerca de 71 cassinos que empregavam 60.000 pessoas em empregos diretos e indiretos, segundo fontes existentes nos arquivos desses cassinos.

Logo após a suspensão da prática dos jogos, começou no país um movimento para reabrir as casas, principalmente porque o Casino Lambari, em Minas Gerais, estava funcionando há apenas dois meses quando foi fechado. Outros cassinos famosos, como o Quitandinha em Petrópolis (Rio de Janeiro) e o Grande Hotel de Araxá (Minas Gerais), também participaram, já que tinham investido uma grande quantia no empreendimento.

No auge dos cassinos, São Lourenço, em Minas Gerais, chegou a possuir oito empreendimentos ligados à exploração dos cassinos. Em torno dos desses, surgiram vários hotéis, o mesmo número dos existentes hoje. Todo o investimento turístico foi realizado pela iniciativa privada, atraindo para a cidade, grande parte da sociedade brasileira e turistas estrangeiros vindos da Argentina, Uruguai e Paraguai. Na época, o município mineiro, criado em uma das menores áreas do estado de Minas Gerais, possuía uma linha aérea diária regular que fazia o trecho São Lourenço a Belo Horizonte, Rio e São Paulo. O Cassino do Hotel Brasil, o mais luxuoso da cidade, tinha atrações de vários tipos, jogos, bailes inesquecíveis e shows com artistas famosos da época, como Francisco Alves (O Rei da Voz) e Luiz Gonzaga (O Rei do Baião).

O primeiro cassino brasileiro entrou em funcionamento no Rio de Janeiro, mais precisamente no Hotel Copacabana. Depois desse vieram o Atlântico e o Cassino da Urca, famosos pela beleza de seus salões, sendo até lembrados em mini-séries da televisão. Mas não foram apenas os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais que possuíram cassino. No estado de São Paulo, também existiam o Miramar, o Parque Balneário, o Coliseu Santista, o “Cassino Serrat” e no Guarujá, o Grande Hotel.

O antigo Hotel Cassino Iguaçu foi projetado em 1936 e construído em 1939. O local era gerenciado por um casal de argentinos, substituídos no final da década de 40 pelo casal José Acylino e Rosa Cirilo de Castro, que levaram a frente o empreendimento. Pertencente ao Governo do Estado do Paraná, o hotel

era arrendado e até 1946 funcionava como cassino. Após a proibição, suas instalações foram utilizadas apenas para atender a demanda hoteleira. O antigo hotel cassino por muitos anos serviu ao turismo de Foz do Iguaçu, hospedando personalidades ilustres como: Getúlio Vargas, Kubitscheck, entre outros. Hoje, a instalação caracteriza-se como Palácio do Turismo, abrigando entidades ligadas diretamente ao setor turístico. (página da prefeitura de Foz do Iguaçu – artigo “Terra das cataratas – atrativos”)

Entre os grandes e os mais elegantes cassinos daquela época, estava o Hotel Balneário Cassino Icarahy. Com 107 apartamentos, duas quadras de tênis, dança, música, e muito jogo, foi construído no local onde havia um palacete residencial datado de 1916. O Cassino Icarahy foi ponto importante da vida noturna da cidade. Seus shows eram concorridos, pois se apresentavam em seus salões grandes astros da época, como Pedro Vargas, Carmem Miranda, Grande Otelo, e vários outros. Desde 1967, abriga a Reitoria da Universidade Federal Fluminense; sem perder, entretanto, sua vocação para o lazer e entretenimento. O Cine Cassino, antigo salão de jogos, funciona como cinema e o Cine Grill, é ocupado pelo teatro e pela galeria de arte da universidade. (da prefeitura de Icaraí – artigo “O bairro” – Niterói).

Outro cassino existente à época era o Cassino Atlântico de Juiz de Fora, filial do Atlântico do Rio de Janeiro, que funcionava onde hoje é a sede do social esporte clube. Muito bem montado, a casa atraía muitos turistas, “que vinham atrás da sorte nas roletas e nas mesas de Bacará” (arquivo “150 anos em um minuto” - [acessa.com](http://acessa.com) – Estação 2000 – Juiz de Fora), e era também palco de shows nacionais e internacionais com artistas como Lucho Gatica, Augustin Lara. Bienvenido Granda, Emilinha Borba, Orlando Silva, etc.

### 3.2 Os grandes cassinos do mundo e as repercussões para as localidades

No Ocidente, três lugares se destacam por abrigarem os maiores e mais famosos cassinos: *Las Vegas* e *Atlantic City*, nos Estados Unidos, e o Principado de Mônaco, na Europa. Não esquecendo que na América latina, onde o Brasil e a Bolívia são os únicos países em que os cassinos não são legalizados, existem diversos, ressaltando a recente abertura do cassino *Trillanium*, localizado na região do Tigre, a 30 quilômetros de Buenos Aires, que já recebe mais de 10 mil visitantes diários, cerca de 80%, de brasileiros, que deixam suas economias em cerca de 1.500 caça níqueis e 70 mesas de jogos.

Baseado em um estudo realizado e publicado na coletânea *Empreendedores* (1ª Edição, 1998), “Breve História dos Grandes Cassinos do Mundo” faz-se uma contextualização geral dos cassinos existentes no mundo, seus históricos e as conseqüências geradas para os locais e suas comunidades, principalmente dos existentes nos Estados Unidos, por ser país com maior incidência desses.

Nos EUA existe um Estado que sobrevive exclusivamente da indústria do jogo, o Estado de Nevada. Existe também uma enorme quantidade de cassinos em outras partes dos Estados Unidos. Mesmo sendo considerada uma atividade ilegal na grande maioria dos Estados, sempre se acha uma maneira legal de se permitir o jogo. Exemplo disto é o do Estado de *Louisiana*, onde não se permite a atividade em terra, mas esta está liberada para cassinos flutuantes, barcos adaptados. Não podendo o Estado legislar em terras indígenas, muitas reservas passaram a entrar no lucrativo negócio dos jogos, e hoje essa é a indústria que mais cresce no mundo (150 Cassinos até maio de 97), um negócio de U\$ 27 bilhões/ano. Um dos maiores grupos lobistas dos Estados Unidos é o da indústria do jogo. (reportagem *Época* / 16.11/1998)

*Las Vegas* está situada no extremo sul do Estado americano de Nevada, próximo aos Estados da *Califórnia, Arizona e Utah*. Em 1829, o tropeiro mexicano Antonio Armijo acampou a alguns quilômetros de distância do local onde hoje está erguida *Las Vegas*. Armijo enviou para explorar o local o mexicano Rafael Rivera, com a finalidade de encontrar água. Rivera se aventurou por conta própria pelo deserto, e chegou àquele oásis, que denominaram inicialmente de “Vegas”, e depois de “*Las Vegas*”, que em espanhol significa “As Pradarias”. A partir da descoberta, *Las Vegas* passou a fazer parte da rota de comerciantes que se dirigiam a Los Angeles. Os mórmons fundaram em 1855 um forte rústico no local onde hoje está *Las Vegas*, procurando proteger a rota *Salt Lake City / Los Angeles*, mas após um tempo de escaramuças com os índios, abandonaram a região. Por volta de 1890, engenheiros das estradas de ferro encontraram em *Las Vegas* um bom ponto de apoio para suas locomotivas, por conta da água. A primeira ferrovia chegou à região em 1904, trazendo consigo *saloons*, lojas e aventureiros para a região. Nevada foi o primeiro Estado americano a legalizar o jogo. Em 1910, todavia, o jogo voltou a ser proibido. Até mesmo jogar uma moedinha para cima para apostar um drinque foi proibido. Em 1931, o governo voltou a legalizar o jogo, taxando-o pesadamente e destinando grande parte dos recursos recolhidos dos cassinos para financiar a educação. Hoje, o jogo é responsável por mais de 40% dos fundos do Estado de Nevada. O grande marco dos cassinos de *Las Vegas* surgiu em 1941, com a fundação do *El Rancho Vegas Hotel-Casino*. O sucesso deste empreendimento trouxe um boom de construção no final da década de 1940. Vários hotéis-cassino foram construídos, bem como uma grande rodovia ligando *Las Vegas* a *Los Angeles*. O Hotel-Cassino *El Rancho Vegas* foi destruído por um incêndio em 1960. Um dos cassinos mais memoráveis das primeiras eras foi o Flamingo Hotel, que inaugurou um novo estilo em *Las Vegas*. Antes dele, o *El Rancho* e outros menores tinham o estilo rústico característico do velho oeste. O Flamingo introduziu o carpete e o luxo. O Flamingo hoje pertence à rede *Hilton* de hotéis. Apesar de ter construído alguns *ressorts* de porte médio, os investidores de *Las Vegas* temeram perder para *Atlantic City*, na Costa Leste, no Estado de *New Jersey*, a primazia do jogo, quando este foi legalizado em 1976 naquele balneário, com grandes *ressorts*. Assim, em 1989 foi inaugurado o *Mirage Hotel-Casino*, com 3.049 quartos, a um custo de US\$ 630 milhões, contendo parques temáticos, como tanques para



golfinhos, o habitat do tigre branco, quedas d'água, e vulcões artificiais que vomitam fogo. O proprietário do *Mirage Hotel-Casino* construiu em 1993 o Hotel-Cassino Ilha do Tesouro, com 2900 quartos, tendo como tema uma baía e bucaneiros, com réplica de navio-pirata e fragata britânica em tamanho real, com batalha de canhões e naufrágio. Em 1990, foi inaugurado o *Excalibur*, no estilo de castelo medieval da Corte do Rei Arthur, com 4.000 quartos. Há diversões para crianças, adolescentes, jovens e adultos. A tendência foi a construções desses megaressorts, com grandes centros de convenções e diversões para toda a família. O mais fantástico é o Luxor, que reproduz em escala 1:1 o formato piramidal da tumba do rei Tutancamon. O átrio do hotel, no centro da pirâmide, tem uma altura que comporta nove Boeings 747 (Jumbos). No alto da pirâmide do Luxor está localizado o maior farol do mundo. Seu raio luminoso é visto a mais de 400 km de distância, no aeroporto de *Los Angeles*. *Las Vegas* conta hoje com mais e 100 mil leitos em hotéis e motéis. Atrai jogadores endinheirados, turistas de classe média, grandes convenções e congressos. Uma plêiade de artistas, músicos, dançarinas, cozinheiros, garçons, seguranças e outros empregados dão vida ao dinheiro que circula na cidade.

*Atlantic City* é um balneário situado na costa atlântica do Estado de *New Jersey*. Desde o final do século XIX *Atlantic City* já atraía turistas, que desfrutavam das suas praias. Em 1852 foi construída a primeira ferrovia para a região, e o engenheiro que projetou a cidade onde deveria ser instalado um resort a batizou como *Atlantic City*. A proximidade com os grandes centros e o transporte barato e eficiente proporcionado pela ferrovia trouxe o desenvolvimento de *Atlantic City*. Seu ápice como balneário foi entre 1880 e 1940, quando estrelas do teatro e do jazz entretinham seus visitantes. Era uma estação turística de primeira linha. Lá, passaram personalidades importantes, como Alexander Graham Bell, que esteve em *Atlantic City* em 1901, e Thomas Édison. Com o desenvolvimento da aviação, após a Segunda Guerra, destinos como a Flórida e o Caribe ficaram mais acessíveis para os turistas da Costa Leste, e *Atlantic City* experimentou o declínio do seu prestígio, agravando os problemas sociais já familiares a outras cidades. A partir de 1940, *Atlantic City* passou a ser o centro do concurso de Miss América, muito popular até a década de 1960. Em 1976, foi

votado um referendo aprovando o jogo em *New Jersey*. Em 1978 foi inaugurado o primeiro cassino, o *Ressorts International*. O impacto foi tremendo. Mais de uma dezena de *ressorts* foram construídos nos 10 anos seguintes, elevando o número de visitantes na cidade de 700 mil, em 1978, para 33 milhões, dez anos depois. O impacto na economia foi enorme. Os impostos arrecadados pela cidade saltaram de 316 milhões e dólares em 1976 para 6,7 bilhões no ano 2000.

O Principado de Mônaco está encravado no território francês, a 2 km da fronteira italiana e a 22 km da cidade de Nice, o maior balneário da *Riviera* francesa. Tem uma área de 1,95 km<sup>2</sup> e população de cerca de 30 mil habitantes. É o segundo menor estado soberano do mundo, perdendo a primeira posição apenas para o Estado do Vaticano. A Capital do país é situada na comunidade de Mônaco, localizada em um promontório. É um lugar de sonhos, que vive do turismo e da venda de selos. Suas construções medievais, suas marinas lotadas de sofisticados iates, seu famoso cassino e seus eventos automobilísticos fazem do Principado do Mônaco um dos lugares de maior glamour do planeta. A renda oriunda da atividade turística e da venda de selos sustenta seus habitantes. O Cassino de Monte Carlo não parece nem um pouco com as arrojadas construções de *Las Vegas* e *Atlantic City*. Um prédio sóbrio, de dois andares, semelhante a construções de edifícios públicos do final do século XIX ou do início do século XX no Rio de Janeiro, ornado por esculturas humanas e um grande relógio. Os jogos de cassino existem em Mônaco desde 1856. O Cassino de Mônaco, entretanto, foi construído em 1863. O prédio do cassino abriga ainda a Ópera de Monte Carlo. Seu arquiteto, Charles Garnier, também foi responsável pela construção da Ópera de Paris. Em 1967, o Príncipe Rainier III passou a controlar a empresa detentora da concessão do cassino, a *Société des Bains de Mer*.

Na Floresta Negra, na Alemanha, existe uma cidade que abriga um grande cassino. Esta cidade é *Baden-Baden*. Famosa por suas águas medicinais, já no século III era o balneário preferido do imperador romano Caracala, que apreciava suas águas cálidas. O cassino de *Baden-Baden* existe há mais de dois séculos. Seus salões mais suntuosos foram construídos por arquitetos parisienses. Sua

concessão data de 1748. O cassino foi fechado pelo menos duas vezes: em 1872, o governo ordenou o fechamento de todas as casas de jogo da Alemanha. Na década de 1940, o cassino voltou a ser fechado, em razão da Grande Guerra. Foi reaberto em 1944, antes do término do conflito mundial. Seus elegantes salões têm nomes singulares: Câmara Vermelha, Salão Austríaco, Jardim de Inverno, Madame Pompadour, Salão Florentino e Salão Margrave. Os caça-níqueis estão dispostos em um prédio à parte, que foi no passado a estação ferroviária da cidade. (Breve História dos Grandes Cassinos do Mundo – coletânea: Empreendedores – Ed. 1 – 1998).

### **3.3 Legislação pertinente no Brasil**

Intencionando fazer um relato cronológico das documentações legais referentes aos jogos e cassinos no Brasil, analisa-se de início a atividade do Turismo dentro da Constituição Federal e posteriormente apresenta-se o desenrolar da discussão da permissão e legalização dos jogos até os dias atuais. Todos os documentos apresentados estão hoje na legislação pertencente ao país<sup>7</sup>.

A Constituição Federal refere-se ao Turismo em dois dispositivos: no artigo 24 (incisos VII e VIII) e 180, que tratam:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII. proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

---

<sup>7</sup> Todos os documentos legais referentes ao tema estão disponibilizados publicamente na legislação do país, nos diversos endereços eletrônicos do Governo ([www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br); [planalto.gov.br](http://planalto.gov.br), etc.). Para facilitar a consulta dos leitores, os citados no trabalho estão anexados ao final do mesmo.

VIII. responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

O artigo 24 trata exclusivamente da competência de legislar, enquanto o segundo insere-se na ordem econômica; e no âmbito do turismo, tratam das duas dimensões definidoras das atividades turísticas, do passado e do futuro, respectivamente. Ao tratar da questão do patrimônio turístico, colocando a preservação desse como competência legislativa, está relacionando o passado da atividade, ao histórico, ao patrimônio natural; e ao abordar sobre os estímulos que o Estado deve ofertar ao Turismo, no artigo 180, revela a importância dessa atividade do ponto de vista econômico, vislumbrando-se assim o futuro da questão. A exposição dessas colocações clareia o sentido que a atividade turística tem para nosso país, permitindo discussões de cunho legal que estejam envolvidas no setor.

O primeiro documento encontrado nos arquivos da legislação brasileira disponível, referentes ao tema da pesquisa, é o Decreto-Lei nº 241 de 4 de fevereiro de 1938 que “Dispõe sobre o imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos cassinos balneários e dá outras providências”. Não apresenta nada de relevância para considerar, apenas adota-se para uma evolução histórica da legislação.

Não se tem um documento oficial que define a criação e legalização da prática de jogos de azar no Brasil, nos cassinos especificamente. Após o documento supracitado, tem-se o tão polêmico Decreto de nº 9.215 de 30 de abril de 1946 que proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional, editado no governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra. “Foi uma decisão rápida, inesperada, diante do histórico de campanha do ex-presidente”,

definem alguns críticos do ato do presidente. Desde então, o que houve foram discussões, tentativas, mas que nunca levaram, sequer por um dia, ao funcionamento legal dos cassinos novamente no Brasil.

A partir daí surgem os documentos de criação de Comissões, a exemplo da resolução de nº 04 de 1953, de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com vistas a investigar existência dos jogos de azar em todo o território nacional, esclarecendo, onde ocorrer a violação, as causas e razões de não estarem sendo cumpridos os preceitos da Lei de Contravenções, indicando as responsabilidades acaso existentes e sugerindo as medidas de caráter legislativo ou de articulação entre as diversas entidades de direito público (art. 18, § 30º, da Constituição) que se tornem aconselháveis para o cumprimento uniforme da Legislação penal em vigor.

Com vistas à legalização dos jogos e à regulamentação dos cassinos, muitos foram os projetos de lei que, sem alcançarem seu objetivo, tramitaram, ao longo do tempo, na Câmara dos Deputados. Em 10 de maio de 1995, foi constituída Comissão Especial, por ato da Presidência da Câmara dos Deputados, para apreciar e dar parecer sobre todas as proposições referentes ao assunto. Após um ano, em 22 de maio de 1996, a comissão concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei n. 4.652, de 1994, na origem, de autoria do então Deputado José Fortunati, renumerado após redação final, para nº 91, de 1996; e do ato de n. 1.074, de 1995, e pela apresentação de Projeto de Lei Complementar, nos termos do parecer do então relator, Deputado Aracely de Paula. Tal substitutivo dispõe em linhas gerais, sobre a legalização da prática de jogos de azar no país, inclusive do “jogo do bicho”, instituindo, ainda, mediante lei complementar, contribuição social incidente sobre a exploração desses jogos. Composto de 19 artigos, estrutura-se do parágrafo 1 ao 12, dedicados à questão da regulamentação dos jogos de cassinos, condições impostas às empresas interessadas, critérios para localização, competências para credenciamento, vedações e obrigações. Pelo substitutivo, assim que for publicada a lei em Diário

Oficial, cada Estado poderá autorizar, de imediato, a abertura de um cassino, em caráter experimental e temporário. Outros só poderão funcionar com autorização dos Estados e do Distrito Federal, depois da lei ser regulamentada por uma comissão, formada por representantes dos Ministérios da Indústria e Comércio, da Fazenda e da Justiça e ainda da Casa Civil. Pelo projeto proposto, os cassinos “deverão instalar-se em cidades com patrimônio histórico a ser valorizado. Os governos podem também autorizar a abertura de casas de jogos em locais onde houver carência de alternativas para o desenvolvimento econômico-social”. O 13º e 14º artigos são dedicados à regulamentação do “jogo do bicho”, o 15º trata da legislação complementar sobre a contribuição social a incidir sobre tais atividades, os artigos 16 e 17 “promovem as alterações na legislação penal, decorrentes da legalização”, e por fim os artigos de número 18 e 19 que “disciplinam a vigência e a revogação de disposições conflitantes”. Ao tratar de jogos em hotéis cassinos e cassinos, o substitutivo impõe algumas regras a serem seguidas em relação à exploração de cassinos, de certa forma para impor limites e controlar, como a exploração ser permitida às pessoas jurídicas desde que sejam para tanto autorizadas pelos Estados ou Distrito Federal, mas desde que essas empresas obtenham credenciamento junto a Órgão Federal específico, a definir ou criar, que deverá atuar como uma Comissão Nacional de Jogos. Tal autorização garante a autonomia dessas unidades quanto à conveniência da exploração dos jogos em seu território, enquanto o credenciamento junto ao Órgão Federal é condição colocada para que o exercício da atividade se vincule, necessariamente, ao estímulo da indústria do turismo, ao desenvolvimento sócio-econômico do País e, conseqüentemente, à geração de empregos, com a ampliação ordenada desse importante mercado de trabalho. Outro aspecto imposto é que serão privilegiadas as localidades com patrimônio turístico a ser valorizado ou as com carência de alternativas para seu desenvolvimento. Entre outros aspectos mais detalhados no próprio substitutivo, apensado a esse trabalho. (Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.652/94).

Não tendo sido acolhido recurso para apreciação em Plenário, foi encaminhado ao Senado Federal, numerado como Projeto de Lei Complementar n. 91/96. No Senado tal PLC foi aprovado pela Comissão de Constituição e

Justiça (CCJ), tendo como relator o Senador Edson Lobão, e pela Comissão Assuntos Econômicos (CAE). Assim sendo, caso tal substitutivo venha a ser aprovado, sem emendas, no Senado, irá a sanção presidencial. Antes, portanto, de seguir para uma provável votação em Plenário terá que passar pela apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, devido a um requerimento do então Senador Eduardo Suplicy, feito em 12/05/98<sup>8</sup>. Importante ressaltar que uma vez que não foi apreciado definitivamente durante as duas últimas legislaturas, o projeto encontra-se arquivado, podendo, entretanto, retornar à tramitação, desde que solicitado seu desarquivamento, segundo regras existentes no regimento da casa.

Quase três anos depois de ser aprovado nas comissões CCJ e CAE, o projeto de legalização dos cassinos, voltou a se arrastar no cenário. Encontra-se atualmente com o seu relator, Senador Romero Jucá (PSDB – RR). Como colocado pelo jornalista Jaques Cerqueira, em reportagem na revista Fácil (“Roletas Travadas” - fevereiro de 2004), seja por estratégia dos políticos contrários, com apoio da Igreja, como forma de inviabilizar o projeto; ou como um meio de fazer com que os opositores mudem de opinião em relação à legalização e apoiem o projeto, “as cidades com potencial turístico ou sem alternativas econômicas vão continuar à espera, e os quase 30 cassinos clandestinos continuarão em funcionamento”. (*id - ibid.*).

A polêmica dos jogos de azar divide o Legislativo brasileiro até os dias atuais. Vários são os abaixo assinados promovidos pelos senadores e deputados, solicitando apoio de empresas e comunidade, com vistas à aprovação ou não da legalização, defendendo interesses desses conforme suas opiniões; e vários são os argumentos dos próprios, criticando ou defendendo a prática dos jogos de azar, expressos por meio de documentos registrados, como votos e justificativas aos projetos, bem como depoimentos em entrevistas e artigos.

---

<sup>8</sup> Inserir número e linhas gerais do requerimento.

Em notícia atual, publicada pelo Jornal da Mídia, no dia 07 de janeiro de 2004, faz-se referência a um projeto de lei que está sendo elaborado em sigilo pela equipe do atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que regulamenta e autoriza o funcionamento de cassinos no Brasil, esperando estimular a indústria do turismo no país. O projeto prevê, de imediato, a instalação de pelo menos três grandes hotéis-cassino; sendo um deles, provavelmente, no complexo turístico da Costa do Sauípe, Bahia, outro em Foz do Iguaçu, Paraná e um terceiro na Região Amazônica. Os cassinos seriam concedidos através de concorrência pública internacional, intencionando autorizar os estados a entregar a exploração dos jogos a grupos organizados de forma empresarial, que terão que atender a normas rígidas estabelecidas por lei. A permissão só seria concedida a locais de interesse turístico ou onde não houvesse alternativa de desenvolvimento econômico. O projeto também busca uma forma de aumentar a arrecadação do Governo, propõe taxas de credenciamento para que os projetos possam ser analisados, além do recolhimento de um imposto específico para o setor, o qual seria repassado para a saúde e assistência social, e ainda a criação de um órgão, com representantes da EMBRATUR, da Polícia Federal e da Receita, para fiscalizar o jogo. Mas nada se tem ainda oficializado em relação a esse projeto de lei, tendo sido apenas informações obtidas. No atual caos da questão dos bingos e envolvidos, imagina-se que algum tempo será levado para se trazer a questão novamente à pauta.

Outro fato existente e passível de consideração é a existência de cassinos na internet. Hoje, são centenas de cassinos existentes nesse setor, e que são praticados por milhares de pessoas, inclusive no Brasil. Apesar de existir uma advertência nos sites, de que o conteúdo existente ali não pode ser utilizado em locais onde a prática não é legalizada, nada pode ser feito, pois não existem controles desses acessos e muito menos, no caso do Brasil, de uma legislação específica para esse tipo de cassino. A legislação existente foca apenas a prática em cassinos reais, mas nada se refere aos virtuais, o que leva a prática constante pelos brasileiros.



A título de apresentação de algumas das opiniões, artigos, e entrevistas realizadas em um passado recente, e também atuais, para a obtenção de um conteúdo de fundamentação mais rica em relação à questão da legalização dos cassinos como fator de desenvolvimento do Turismo, desenvolve-se o próximo capítulo.

#### **4. A discussão sobre Cassinos no Brasil: Análise dos dados**

Nesse capítulo intenciona-se fazer uma varredura nas opiniões diversas sobre a questão da legalização dos jogos, especificamente, dos cassinos no Brasil e as conseqüências dessa prática para a economia e sociedade com um todo. Para tal fim, organizaram-se entrevistas com variados grupos, desde políticos envolvidos diretamente com a questão, religiosos, economistas, representantes de instituições diretamente ligadas ao turismo, comunidade, até membros do executivo e do judiciário brasileiro, e adicionaram-se pontos de vista publicados em reportagens sobre o tema. Com esse amplo leque de contribuições, somando-se recentes artigos relacionados ao tema, busca-se uma fundamentação rica para a proposta do trabalho. A atualidade do tema no presente momento do desenvolvimento dessa pesquisa, vista em todos os jornais e revistas do país, decorrente dos episódios que envolvem políticos e casas de bingos, que também são considerados jogos de azar pela legislação brasileira, traz enriquecimento, sendo uma oportunidade de se ter um trabalho atual e condizente com a atual política do governo.

As defesas e opiniões contrárias à legalização da prática dos jogos de azar, no caso dos cassinos, decorrentes das entrevistas, das reportagens e estudos, enfocam questões morais e religiosas, principalmente pela Igreja, e as de razões puramente de cunho econômico. Como já exposto anteriormente, todas as considerações são relevantes para o trabalho, pois um tema polêmico como esse, que traz conseqüências positivas ou negativas, não só para determinados grupos, mas como para toda a sociedade envolvida, tem que ser abordado em todos os aspectos, para ser justo, e coerente com a realidade de um país democrático, onde todos expressam e defendem suas opiniões, esperando que os resultados sejam eficazes. Assim, mesmo que carreguem cargas opinativas, particulares, ou mesmo sem comprovada existência, todas as considerações são utilizadas para o trabalho.

Iniciando-se com algumas reportagens, tem-se um artigo atual da revista Fácil – Lazer e Negócios – de fevereiro desse ano de 2004, que traz uma reportagem “Roletas travadas”. Nesse artigo, o jornalista Jaques Cerqueira traz a tônica da morosidade do andamento do projeto de lei de n. 91/96 no Senado Federal, que trata sobre a legalização dos jogos de azar que tramita nessa casa desde 1996. Diz que tal morosidade pode ser decorrência de interesses particulares de alguns grupos que se opõe diante da questão da legalização dos jogos e suas conseqüências para o país, mas o fato importante é que os interessados na atividade dos cassinos como possível alternativa para o desenvolvimento turístico de suas localidades, continuam na espera, caso, por exemplo, do nordeste brasileiro. Busca uma posição neutra, ressaltando que a discussão continua, entretanto, com o enfoque alterado; agora, de um lado, têm-se empresários e políticos que apostam que com os cassinos, a atividade turística seria incrementada, resultando em aumento da oferta de empregos, das taxas de ocupação dos hotéis, da movimentação dos restaurantes, bares e outros negócios envolvidos com o turismo; além da parte cultural, que seria enriquecida com atrações musicais, teatrais, gerando, inclusive, oportunidades para novos músicos. E de outro lado, a Igreja, com o moral fortemente impregnado em suas opiniões, e alguns políticos, todos esses, com as mesmas alegações de sempre, como a prostituição, o crime organizado, o vício e o tráfico de drogas. Em relação a esse último posicionamento, o jornalista alerta que a prostituição, o crime organizado e o tráfico de drogas já são instituições sólidas no “Brasil sem jogos”. Em suas entrevistas com pessoas relacionadas ao assunto, constatou que esses vêem nos cassinos uma oportunidade para o aumento de empregos, a geração de um mercado novo para artistas, tudo o que movimentaria o turismo, enquanto atividade econômica. Além de terem ressaltado que vários jogos, que envolvem apostas, estão em pleno funcionamento com aval e patrocínio do governo, a exemplo das loterias e bingos. Outro ponto em que resultou sua pesquisa com os opositores foi o fato de que as desvantagens relacionadas à prática desse tipo de jogo seriam superiores as vantagens, citando o exemplo relacionado à oferta de empregos, em que a cada posto gerado pela indústria dos cassinos, outros três ou quatro seriam extintos, com a falência de restaurantes, cinemas e bares. Mas logo rebate essa colocação, com um depoimento feito pelo empresário Julião Konrad, dono de uma cadeia de restaurantes e assíduo freqüentador de cassinos

no mundo: “Esse problema pode ser evitado. Basta que o cassino seja aberto numa área distante e pouco povoada, como no interior do Piauí, por exemplo, onde o empreendimento promova o progresso onde não existe nada”. Recai-se aqui, segundo Jaques, no que já é previsto pela lei de legalização dos cassinos, de que sejam promovidos onde haja carência de alternativas para o desenvolvimento da localidade; ou em linhas gerais, de que as regras podem ser estabelecidas para minimizar esses efeitos, e essa é a razão da busca da legalização. A questão da arrecadação de impostos também entra na polêmica, tendo como opositor o secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, que diz que “À sombra dos cassinos surgirão esquemas de sonegação de impostos, lavagem de dinheiro e contrabando”, e tem sua opinião combatida quando o senador Gilberto Miranda, outro defensor da legalização, diz que a clandestinidade e a ilegalidade é que são parceiras do crime, da prostituição e da lavagem de dinheiro.

Em entrevista com o Senador Edson Lobão, realizada em março desse ano, e em muito similar com a realizada na reportagem supracitada, o Senador, defensor dos cassinos, diz que a fiscalização aos cassinos no Brasil será rigorosa e ressalta que o Brasil ao lado da Bolívia, são os únicos países do continente americano em que os cassinos não são legalizados, tendo-se para o Brasil, uma perda alta de turistas em busca dessa diversão, citando que 80% dos que mantém os cassinos dos países vizinhos são brasileiros. Além de manter essas divisas no Brasil, oferecendo aos brasileiros a opção de jogos no próprio país, o desenvolvimento do Turismo seria fato, atraindo turistas estrangeiros e investidores de todo o mundo, desenvolvendo conseqüentemente a economia nacional, além dos impostos que o Governo poderia direcionar para outros setores, como o social e a educação.

O então Senador Lúcio Alcântara (PSDB – CE) e membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal foi relator do projeto de lei 91/96 que propunha a legalização da prática de jogos de azar, regulamentando o funcionamento legal da prática de cassinos no Brasil. Em entrevista concedida,

opinando contrariamente à questão, se exime de considerações morais e religiosas, pois estas, em sua opinião, são de caráter meramente opinativo, e ressalta a importância da compreensão, quando se defende o jogo como ocupação propulsora de desenvolvimento, de que a existência de riqueza, inerente à atividade, “estimula a vinda de potenciais criminosos na pretensão de benefícios espúrios e sobrecarrega também as funções de segurança pública”. Segundo o senador, as pesquisas revelam um sensível aumento de criminalidade nas cidades americanas que sediam cassinos, e no Novo México, estado norte americano onde a comunidade indígena e o governo autorizaram a instalação dos jogos de azar, os números contradizem de frente o mito de que o jogo traz riqueza. Segundo dados citados pelo entrevistado, oriundos do governo americano, a taxa de desemprego foi de 6% em 1994, ano anterior à legalização, para 7% em 1996, auge do funcionamento dos cassinos, e ainda, que de 21,2% para 25,3% foi o aumento da taxa de habitantes que viviam abaixo do nível de pobreza. Cita o exemplo de Albuquerque, capital do Novo México, que teve no mesmo período, um aumento da ocorrência de crimes, que passou de 40.390 para 48.246 e que o lucro dos cassinos cresceu em 50% em um ano, mas o quadro econômico global do estado do Novo México, se agravou, isso visto claramente, segundo o Senador, pelo número de falências que aumentaram consideravelmente, em mais de 60%. Em palavras finais, salienta a extrema dificuldade de controlar movimentações financeiras de um cassino, permitindo a anexação às mesmas, de montantes significativos obtidos em operações ilegais, como tráfico de drogas, contrabando, prostituição, agiotagem, entre outras e considera essas como “ponderações de evidente relevância sobre os argumentos, de comprovada inconsistência, que defendem a perspectiva de eventuais vantagens econômicas e por tudo isso, continuo mantendo posição contrária à legalização dos jogos de azar”.

O economista e gestor governamental Felipe Giesteira, ao opinar contrariamente à legalização dos cassinos no Brasil, defende em um primeiro momento que apesar de parecer trazerem desenvolvimento econômico, esses, na realidade, gerariam indiretamente para a União, dívidas, alocadas pelos próprios jogadores; além da questão da lavagem de dinheiro e da sonegação fiscal. Disse

que alternativas poderiam ser pensadas na busca do desenvolvimento turístico, por exemplo, o que vem fazendo a EMBRATUR em relação à imagem do Brasil no exterior e que vem trazendo resultados. Entretanto, ao ser confrontado com o fato da existência de cassinos clandestinos hoje no país, dos quais o Governo não exerce nenhum controle, ele coloca que de uma maneira geral, existiriam ganhos para o Turismo, ao atrair investimentos, turistas estrangeiros, o que acabaria por gerar desenvolvimento econômico local, principalmente em localidades sem alternativas para tal; mas o papel do Governo teria que ser forte, “exercendo controle total sobre todas as ações voltadas a essa prática, evitando todo e qualquer tipo de crime, que poderia repercutir pesadamente sobre a comunidade, sobre o social do país”. A longo prazo, na sua visão, isso seria perdido, e as conseqüências então surgiriam, como visto nas cidades com grandes cassinos no mundo, como *Las Vegas*, onde a criminalidade e a lavagem de dinheiro estão presentes. Do aspecto cultural, diz ser insignificante o que os cassinos poderiam acrescentar, “já que o Brasil vem desenvolvendo sua cultura de forma extraordinária, como há muito tempo não o fazia”. (Felipe Giesteira, Economista e Gestor Governamental. Entrevista em 08.03.2004).

Como dito, por ser tratar de um tema que vem se arrastando por anos no Brasil, algumas considerações importantes sobre o assunto são do passado, mas que vem a somar na pesquisa aqui desenvolvida. Uma reportagem feita na Gazeta Mercantil no mês de dezembro de 2002 traz a importância da promoção dos jogos para atração de um maior número de visitantes para o Nordeste brasileiro, principalmente, por ser essa uma região mais carente do desenvolvimento da atividade turística. Essa reportagem foi realizada com base no V Congresso Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH), realizado em Fortaleza – CE, cuja preocupação principal era encontrar soluções para geração de empregos, capacitação profissional e melhoria da qualidade de vida das comunidades, tendo os cassinos como “ingredientes que podem estimular novos investimentos em toda a cadeia turística” (relatório final do Congresso Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – Fortaleza – CE – Brasil – dezembro de 2002), e que luta pelo projeto de cassinos desde 1988, com a proposta de implementação desses em

áreas específicas para gerar desenvolvimento. A CONTRATUH estima que com a regulamentação dos cassinos, seriam gerados cerca de 160 mil postos de trabalho, mas que metade desse número já seria importante.

A questão para o setor religioso se resume basicamente ao aspecto puramente moral do jogo, não se fazendo considerações fundamentadas com relação ao fator econômico, por “não ser de interesse próprio da Igreja, as análises econômicas e a questão de desenvolvimento econômico para o país”, conforme coloca a ministra da Igreja Batista do Guará, cidade satélite de Brasília, Senhora Vera Lúcia, em entrevista concedida em fevereiro de 2004. Para a Ministra, os jogos que envolvem dinheiro, em geral, vão contra o que prega a religião, pois são considerados fraquezas do homem, e enquanto nessa posição, são severamente contestados e proibidos. O foco para ela não é a prática de jogos em cassinos, ou em Bingos, ser legal ou não, mas o jogo em si, de qualquer natureza, como uma prática que envolve o homem cristão, o dinheiro e a fraqueza humana; caracterizando transgressão às premissas da Igreja Católica, e que conseqüentemente envolvem o vício, a prostituição, o crime; todos englobados nas fraquezas advindas do homem.

Um pouco mais inflamado pela questão mostrou-se o Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Cardeal D. Lucas Moreira Neves, que na entrevista, assim como nas reportagens que trazem sua opinião, critica fortemente o Governo, dizendo se tratar de “uma luta pela aprovação de uma legislação mais dura contra a chamada lavagem de dinheiro”, o que representa, segundo ele, um contra-senso por parte do Governo. Não questiona o fato de que o projeto de legalização possa incentivar a economia, mas ressalta a questão “da cultura do lucro fácil”, desestimulando o trabalho e agregando outros vícios, como a prostituição e o tráfico. A visão novamente abrange as questões de cunho moral e religioso, pois segundo colocação do Cardeal, os demais argumentos não são cabíveis de análise por membros da Igreja, que tem sua preocupação voltada para o homem cristão, para a família, para a moral da sociedade como um todo. Resumindo sua defesa final, o Cardeal diz que as

conseqüências positivas que podem ser geradas não justificariam os problemas sociais decorrentes, no caso da legalização dos jogos. Em relação ao aspecto cultural, ele apenas defende que o Brasil não precisa de estímulos no setor cultural, pois “(...) somos um país rico culturalmente, não necessitando de alternativas dessa natureza para promover a cultura brasileira”. Foi radicalmente crítico também diante das considerações expostas sobre o funcionamento de cassinos clandestinos hoje no Brasil e da existência ou não de um diferencial entre esses, e os bingos e loterias, praticados livremente no país; ao considerar uma falha enorme do Governo em relação à fiscalização sobre esses cassinos clandestinos, e que isso em nada justifica torná-los legais, pois, segundo suas palavras, “(...) seria o mesmo que legalizar as drogas, pois seu uso, apesar de ilícito, ocorre em todos os lugares”.

Como membro da comunidade, o jornalista e compositor, Oswaldo Miranda, defende seu posicionamento a favor dos cassinos, inclusive como ex-freqüentador à época em que os cassinos eram legalizados no Brasil. Para ele, os cassinos têm importante papel propulsor de atividades múltiplas, geradoras de trabalho, emprego, impostos. Considera como “um fabuloso mercado de ações que renderia somas incalculáveis aos cofres públicos”. Dinheiro esse, na sua opinião, que poderia ser encaminhado para a solução de problemas de ordem social, como a fome. Revela ainda a saudade dos grandes espetáculos proporcionados nos cassinos, trazendo músicos de renome nacional e internacional, promovendo e enriquecendo a cultura nacional. Questiona ainda a existência dos bingos, das raspadinhas, dos jogos da Caixa Econômica, que em sua opinião, têm o mesmo sentido e propósito dos cassinos e existem ainda hoje. Diante do aspecto moral, afirma com convicção que todos os problemas sociais, como drogas, prostituição, vícios e o crime, não têm uma causa única de ser, mas são resultados de um somatório de fatores inerentes a qualquer sociedade, e que “(...) não vão ser os cassinos, os mártires desses problemas (...) isso é hipocrisia!”.



Enfatizando bastante o aspecto social, a entrevista concedida pela Mestra em Sociologia e professora das Faculdades Integradas UPIS, Ana Lúcia Santos, favorece a questão da legalização dos cassinos. De acordo com as palavras da professora, jogos são atividades lúdicas, devendo ser encaradas como tal pelo Governo, pois todos têm direito à diversão, e essas casas oferecem um tipo de diversão para determinados grupos da sociedade. Se um cidadão entra em um cassino, ele está ciente de que estará praticando uma atividade que envolve dinheiro, podendo perder ou ganhar, “é uma questão de consciência própria”, diz a socióloga. Para ela, não há a necessidade de tanto alarde para uma questão, que na sua opinião, ainda vai gerar longas discussões, mais pela questão de interesses; e que se a preocupação se voltasse mais para o fator “controle” por parte do Governo, aí sim os crimes de sonegação e lavagem de dinheiro seriam evitados, “esses que estão acontecendo a todo o momento, inclusive nos cassinos ilegais em funcionamento”, ironiza a entrevistada. Os fatores crimes, drogas e prostituição são abordados como instituições já presentes na realidade social do país, que devem ter uma atenção especial por parte do Governo, e não é uma proibição em relação a uma prática que atinge um determinado grupo que vai solucionar ou evitar esse problema. Já o vício para ela, é um problema individual, que como qualquer outra doença, deve ser tratado. Mesmo hesitante em discutir o aspecto turístico, ela considera que uma atração como o cassino, que promove cultura, glamour é um centro atrativo de pessoas, ainda mais turistas que constantemente estão em busca de novidades, belezas, que se deslocam em busca de diversão, lazer e descanso. Assim sendo, o local que abrigar um cassino, vai certamente desenvolver sua capacidade turística, “não só pelos cassinos, que seriam em um primeiro momento, o foco de atração, mas pelas belezas naturais e culturais do local que acabariam por serem mostradas ao turista”.

A última entrevista realizada foi de uma representante da área turística, funcionária de um Hotel em Brasília, captadora de eventos nacionais e internacionais e também professora do Departamento de Turismo da UNIP. Por solicitação da mesma, o nome dela não será citado para evitar possíveis mal-entendimentos em relação ao seu posicionamento e comprometimentos com seu

trabalho. Segundo a entrevistada, a legalização dos cassinos seria uma alternativa de entretenimento muito positiva para o Turismo local, pois atrairia um maior número de turistas, principalmente turistas estrangeiros, que são os grandes responsáveis pelo maior fluxo de capital no mercado, além dos investidores, que acabariam por gerar mais empregos e melhorariam a economia local como um todo. Diante da sua experiência com estrangeiros no próprio hotel, a carência de alternativas de diversão, como essas, são constantemente alvo de reclamações. Ela não defende a exploração desenfreada em qualquer localidade do país, pois várias cidades não suportariam estruturas assim, seja pelo histórico ilícito, seja pela existência de problemas sociais que dificultariam ainda mais o controle governamental; mas se coloca plenamente a favor quando tratar de cidades com patrimônio turístico a ser desenvolvido, principalmente no interior do Brasil. “Existem muitas cidades com muito a oferecer para os turistas, relacionado a belezas naturais e patrimônio cultural, mas pouco se tem a investir para promover sua imagem no Brasil e no Mundo”, defende a professora. Diz que os aspectos negativos que poderiam vir a surgir, como tráfico, prostituição, crimes, “já são hoje a nossa realidade, e não vão ser os cassinos os grandes culpados. Falta sim, preocupação e soluções por parte do Governo”. Como captadora de eventos no hotel, diz que para a rede hoteleira, assim como prevê que seja para os donos de restaurantes, os efeitos seriam excelentes e imediatos, gerando crescimento e maiores investimentos no setor. Não vê, em hipótese alguma, declínios para o setor.

## 5. Considerações finais

Toda e qualquer pesquisa segue uma linha, que defina e clareie todos os aspectos abordados, e com essa preocupação, iniciou-se o trabalho com abordagens conceituais e contextualizações dos fatos a serem estudados. Dessa forma, na parte inicial, foi feita uma análise dos vários conceitos existentes de Turismo, desde os baseados em aspectos puramente econômicos, como o definido pela EMBRATUR, até os que revelam o lado social, o fator deslocamento, tempo, etc. Como o foco da investigação é na vertente econômica da atividade, as conceituações adotadas seguiram mais esse viés; sem descartar as demais, uma vez que o Turismo, como citado várias vezes nessa discussão, é uma atividade interdisciplinar, que envolve diversos setores e necessita ser analisado envolvendo-o com as diversas atividades que o complementam.

Diante da exposição dos fatos na investigação realizada, observa-se notoriamente, a importância dada ao setor turístico no cenário de um mundo globalizado e em pleno desenvolvimento econômico. A evolução do Turismo, como atividade econômica, se não principal, mas de grande importância na maioria dos países, durante as últimas décadas, é claramente demonstrada pela análise dos dados. As pesquisas realizadas e publicadas anualmente pela EMBRATUR e pela OMT revelam o crescimento dessa atividade no mundo todo. O setor é constantemente impulsionado pela adoção de políticas específicas por parte dos governos em parceria com instituições e empresas com interesses voltados para o Turismo. No caso do Brasil, foco da pesquisa, essa evolução é considerável, ao acompanharmos todo o histórico da atividade, desde o reconhecimento do setor como parte da economia nacional, até a criação de um Ministério próprio e de uma Política Nacional de Turismo, que estabelece metas pretensivas para os próximos anos, com investimentos grandiosos no setor. Em dados publicados pelo Banco Central, que evidenciam esse crescimento no Brasil, está registrado o recorde de US\$ 296 milhões gastos por turistas estrangeiros, só em janeiro de 2004, além das previsões baseadas em pesquisas fundamentadas feitas pela EMBRATUR, que estimam uma cifra de R\$ 1,912

bilhão resultantes do incremento no turismo receptivo. Essa é a realidade do Turismo hoje no Brasil, de uma atividade considerada pelo atual Governo como aresta do desenvolvimento econômico do País. Os investimentos, os incentivos, a busca de alternativas, para manter e fortalecer o Turismo do Brasil na concorrência mundial caracteriza um momento único da história dessa atividade. Daí a necessidade de se buscar alternativas sólidas e experimentadas para incrementar nosso turismo. Nesse painel de desenvolvimento econômico, concorrência, globalização, surgem os cassinos, como atividade de entretenimento alternativa, proposta para incentivar o desenvolvimento turístico, principalmente de localidades no Brasil que possuam patrimônio turístico obsoleto e que não possuam alternativas para seu desenvolvimento econômico. Dos grandes investidores internacionais de olho no Brasil, como um país promissor no setor turístico, e em alguns setores já se fazendo presentes, como no hoteleiro, gastronômico e de entretenimento, muitos apenas aguardam que a legislação permita o investimento em cassinos para sediarem suas empresas aqui, a exemplo da citada Pelikan francesa que tem seu planejamento pronto para essa ação, após analisar profundamente o mercado brasileiro, e que diz que necessita de apenas três dias para aportar com toda a estrutura no Brasil. A riqueza natural do país, sua diversidade cultural e grande extensão territorial têm que ser aproveitadas ao máximo pelo Turismo; o que comprovadamente não ocorre diante dos quase 1.600 municípios considerados pólos potenciais e que em nada desenvolveram a atividade. Os cassinos surgem aí como atrativos de um grande número de turistas, que conseqüentemente se sentiriam atraídos todos esses aspectos que fazem do Brasil um cenário turístico rico e promissor, e de certa forma, seria uma divulgação do país no exterior.

Definiu-se assim, o objetivo do trabalho, que trouxe à tona uma discussão de prós e contras, e que se arrasta por muito tempo na história do Brasil, desde a proibição desses jogos, considerados jogos de azar, em 1946. Tal discussão envolveu aspectos religiosos, sociais, econômicos, de fundamentação comprovada ou apenas, meramente opinativos. Todos aspectos, tanto positivos quanto negativos, decorrentes dessa prática, já experimentada no Brasil até sua proibição, e hoje, existente em vários países, principalmente, nos Estados Unidos,

foram relevantes de consideração. Mais uma vez, evidencia-se a característica neutra da pesquisa, de análise e levantamento de dados que demonstrassem a hipótese levantada, se abstendo de defender ou atacar a questão.

A questão da legalização foi levada a público mais uma vez no início desse governo, quando o atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, se mostrou favorável à abertura dos cassinos com todas as limitações e normas para que se tivesse o maior controle possível; inclusive, chegando a discutir a elaboração da MP que regularia a atividade. Mas, como de comum diante de temas polêmicos como esse, as facções se dividem e criam forças junto a outros grupos de interesses, no intuito de dificultar o processo. De recente repercussão nacional (2004), a questão dos bingos, até então praticados legalmente, está sendo motivo de divisão de opiniões dentro e fora do Governo. Surgiram atos ilícitos relacionados com esses, envolvendo políticos de renome, o que levou, por meio de uma Medida Provisória, à suspensão imediata dessa atividade. A repercussão foi imediata, quando mais de 150.000 trabalhadores ligados aos Bingos foram demitidos. Mais uma vez a reflexão sobre os jogos no Brasil vem à tona. O fato é que o Governo pretendia com tal ação, trazer o controle da atividade para si, e não tendo mais a Caixa Econômica como regulamentadora; mas a abertura dada com a exposição negativa dos fatos levou novamente a se considerar a legalização desses jogos. Rever algumas considerações realizadas sobre a questão da legalização dos cassinos nesse trabalho, diante desse novo cenário na política brasileira, se faz necessário. A exemplo do próprio posicionamento do Presidente, que pode ser alterado, uma vez que a pressão por parte de políticos e outros opositores, bem como da comunidade, será maior, diante das repercussões negativas divulgadas em relação aos bingos. Com isso, um obstáculo a mais surgiria na consideração de legalização dos jogos, incluindo-se os cassinos, e as discussões no Congresso, diante do fervor dos opositores, seria caracterizada pela lentidão, o que adiaria mais uma vez a solução. Em reportagem divulgada pela revista Istoé online no dia 10 de março de 2004, “O jogo do jogo”, de autoria do jornalista Luiz Cláudio Cunha, fica evidenciada essa nova preocupação em relação aos jogos de azar, principalmente pelo ambiente de fervor ocasionado pelas denúncias e pela postura do Presidente, quando relata

que o Senador Leonel Pavan (PSDB – SC) solicitou a retirada de suas duas propostas sobre jogos, uma sobre a prática de jogos em cassinos e outra sobre bingos, ambas apresentadas em dezembro de 2003, exatamente no primeiro dia útil após as denúncias do escândalo envolvendo Waldomiro Diniz. Outro ponto de vista, mais otimista, seria que com toda a discussão gerada, a legalização dos cassinos voltaria ao ápice, podendo ser encerrada em um futuro próximo, a favor ou contra. Os grupos empresariais interessados na questão, bem como, os políticos favoráveis, poderiam aproveitar do momento, para realizar as negociações necessárias, objetivando a aprovação do funcionamento dos cassinos. Aguardar o resultado é o que nos resta.

Retomando as considerações resultantes da pesquisa, pode-se afirmar que para o desenvolvimento turístico e pelo princípio econômico; apesar de algumas opiniões opostas, baseadas em sua maioria, no fato de que o incremento econômico não seria tão superior ao ônus advindo das sonegações e lavagem de dinheiro; a hipótese é comprovada pela maioria dos fatos recolhidos e pelas opiniões coletadas. Os cassinos existentes no Brasil até o ano de 1946, apesar da maioria ter tido uma curta duração, representaram algum impacto econômico, cultural e social para as cidades sedes, conforme a análise feita baseada em reportagens da época e entrevistas. Cidades pequenas, ociosas, sem nenhuma perspectiva econômica, tiveram a oportunidade de se tornarem centro receptores do Turismo nacional e internacional, gerando empregos, aumentando a renda de sua comunidade, desenvolvendo-se economicamente. Exemplos citados, como da cidade de Araxá em Minas Gerais, que à época, com o Grande Hotel, atraiu milhares de jogadores de todo o mundo e acabou desenvolvendo seu turismo, com suas famosas estâncias de águas, seus famosos personagens históricos, que a fazem até os dias de hoje, uma cidade de importância na rota turística do Brasil. O Rio de Janeiro, mesmo sendo um pólo turístico que necessitava apenas de suas belezas naturais para ser atrativo, com os cassinos, como o Quitandinha, Copacabana, trouxe muitos investimentos e um grande fluxo de turistas e capital, o que impulsionou ainda mais a atividade turística. Os grandes shows promovidos nos cassinos enriqueceram e fortaleceram a imagem do Rio como centro de cultura do Brasil, gerando músicos e artistas mundialmente conhecidos. Os

impactos não sofreram muitas análises e pouco pode se observar a mais em relação a essa época, pois curta foi a história desses cassinos no Brasil. Os resultados mais visíveis e com mais relatos relacionados são os dos grandes cassinos do mundo, principalmente os norte-americanos, e caracterizando hoje a indústria que mais cresce. Um dado, apesar de ser do ano de 1997, mas que demonstra a grandiosidade do setor, mostra que dos 150 cassinos existentes até a época, foram gerados mais de US\$ 27 bilhões ao ano. (Reportagem da Revista *Época*, em 16.11.1998). Nevada que tem em seu histórico, quase 100 anos de práticas de jogos em cassinos, produz 40% de seus fundos nessa indústria. Outro marco nos Estados Unidos é a tão famosa Las Vegas, que é exemplo claro de uma cidade construída em cima dos jogos. Toda sua economia é diretamente ligada aos cassinos e aos setores que dele se desenvolveram, hotéis, restaurantes, parques, exposições, feiras e congressos. O exemplo de *Atlantic City* também demonstra a hipótese do desenvolvimento do turismo promovido pelos cassinos. Em dez anos de existência apenas (1978 – 1988), o número de visitantes da cidade passou de 700 mil para 33 milhões, com um salto na arrecadação de impostos de US\$ 316 milhões para US\$ 6,7 bilhões ao ano. Vários são outros exemplos, que juntos, evidenciam que a atividade turística pode ser desenvolvida com o estabelecimento de cassinos e que a economia local seria fortemente impactuada. Os famosos centros de jogos do mundo foram desenvolvidos em cidades, em sua maioria, pobres de recursos turísticos e que hoje fazem parte dos grandes destinos turísticos do mundo.

As opiniões resultantes das entrevistas mostraram também uma credibilidade na alternativa dos cassinos como fatores promotores do desenvolvimento do Turismo e conseqüentemente da economia. O aumento do número de turistas, do fluxo de capital e de investidores no setor foram as razões mais citadas na defesa da legalização dos cassinos, além do fato de ser o Turismo hoje o grande foco do Governo, não sendo cabível ver cidades com suas economias ociosas e com um rico patrimônio turístico. O maior controle governamental por meio da legalização, permitindo inclusive, aumento na arrecadação de impostos, é outro fator que, baseado em fundamentos econômicos, conta positivamente para a questão da legalização.

A maioria dos argumentos contra a legalização não é em relação ao aspecto econômico; de interesse maior para o trabalho, pois o que está sendo tratado é o desenvolvimento do Turismo, enquanto atividade econômica; mas em relação a aspectos morais e sociais, que tem sua carga de importância, a partir do momento que o planejamento de qualquer atividade, no caso o Turismo, tem que ser eficaz, não gerando consequências que desequilibrem o ecossistema local, tanto, social, como natural; mas que não acredito serem os determinantes para uma decisão, mesmo porque, conforme já mencionado durante a pesquisa e repetido algumas vezes nas reportagens, todas essas opiniões são envoltas em argumentos de mérito e baseadas em cargas opinativas, tornando-as não fundamentadas. Mesmo diante de alguns números que mostram aumento de criminalidade e tráfico em algumas cidades norte-americanas, onde a prática de jogos de azar é legal, não se têm como comprovar que são oriundos dessa atividade, podendo ser “patologias” resultantes de problemas sociais inerentes ao local, que se desenvolvem com o tempo, por descaso do Governo, ou coisas do gênero.

Assim sendo, com a instauração de cassinos, respeitando os devidos limites e normas estipulados pelo Governo, seguindo um planejamento eficaz condizente com o ambiente, pode se ter um desenvolvimento turístico representativo para essas localidades carentes de alternativas. Nesse ponto, creio não ter tido tantas discordâncias.

A discussão vai sempre permear esses dois lados basicamente, o moral, incluindo a religião e o econômico. Dois serão sempre os jogadores que têm poder de decisão: de um lado, os políticos a favor, por interesses econômicos e políticos junto aos seus municípios e eleitores; apoiados por empresários interessados em investir no setor. Pode somar se aí, mas sem interferir no peso da balança, pessoas da comunidade acadêmica, estudiosos, críticos, que têm suas opiniões embasadas, científicas e o povo que se divide. De outro lado, os políticos contrários, por suas razões de apoio ao eleitorado, ao Governo, apoiados fortemente por grupos religiosos, cem por cento opositores aos jogos de qualquer



natureza. Serão ainda muitas as contestações, os projetos de lei, as trocas de opiniões, as lutas, protestos, relacionados à questão da aprovação ou não da legalização dos cassinos. Diante dessa indefinição, a solução da questão pode ser arrastar por vários anos ou quem sabe, em um futuro próximo. Todos os interessados no destino dos jogos de azar, cassinos, vão ter que aguardar.

*Façam suas apostas!*

## 6. Bibliografia

ANDRADE, José Vicente. Turismo – Fundamentos e dimensões. 8 ed. São Paulo: Ática, 1998.

Brasil. Constituição Federal.

Brasil. Nota técnica. COSTA, Eduardo (Consultor Legislativo da Área VII). **A Implantação e Regulamentação de Cassinos no Brasil**. Câmara dos Deputados, 2003.

Brasil. Parecer sobre Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.91, de 1996. Dispõe sobre a legalização da prática de jogos de azar e dá outras providências. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Decreto-Lei n. 60.244, 1967. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Lei n. 8.181, 1992. Dá nova denominação – Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, e dá outras providências. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Lei n. 7.174, 1983. Modifica o art. 5º do Decreto-lei n. 55, 1966. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Decreto n. 448, 1992. Regulamenta dispositivos da Lei n. 8.181, de 1991, dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e dá outras providências. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Medida Provisória n. 103, de 01.01.2003. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Decreto n. 4.898, de 26 de novembro de 2003. Transfere competências da EMBRATUR para o Ministério do Turismo e dá outras providências. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Decreto-Lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo território nacional. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Decreto-Lei n. 55, 1996. Define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo e dá outras providências. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Resolução n. 04, 1953. Disponível em <www.senado.gov.br>, Consulta Legislação.

Brasil. Projeto de Lei n. 91, 1996 (n. 4.652 de origem na Câmara dos Deputados). Disponível em <[www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)>, Consulta Legislação.

COSTA, Jean Henrique. Turismo – Uma Síntese Teórica. Dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_. Cento e cinquenta anos em um minuto. Juiz de Fora: Acesa.com, 2000.

CERQUEIRA, Jaques. Roletas Travadas. Revista Fácil – Lazer e Negócios. Fevereiro de 2004.

Coletânea: Empreendedores. Breve História dos Grandes Cassinos do Mundo. 1998

CUNHA, Licínio. Economia e Política do Turismo. São Paulo: Mc Graw Hill, 1997.

EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo. Anuários Estatísticos. Brasília, vários anos.

GODOY, Roberto. Agência Estado – Página eletrônica disponível em <[www.agenciaestado.com.br](http://www.agenciaestado.com.br)>.

LAGE, Beatriz; MILONE, Paulo César (org.). Turismo: Teoria e Prática. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LAGE, Beatriz; MILONE, Paulo César. Economia do Turismo. 4 ed. São Paulo: Papyrus, 1999.

LOCKWOOD, A. e MEDLIK, S. (org.); tradução de Eliana Keeling. Turismo e Hospitalidade no Século XXI. Barueri: Manole, 2003.

MENDONÇA, Érico. Turismo e Desenvolvimento Sócio-Econômico. Salvador: Omar G., 2000.

Revista *Meridiani*. Brasil: Terra de várias cores. Itália, fevereiro de 2004.

Revista Época. Brasil, 16 de novembro de 1998.

Terra das Cataratas. Disponível em <[www.prefeiturafozdoiguacu.gov.br](http://www.prefeiturafozdoiguacu.gov.br)>. Acesso em fevereiro de 2004.

V Encontro Nacional dos Trabalhadores na Área de Turismo e Casas de Diversão, 1999, Salvador.

## 7. Anexos

1. Modelo Estrutural utilizado nas entrevistas
2. Legislações

### 1. Modelo: Entrevista Semi-Estruturada

Público - alvo: Representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com tema proposto.

- membros do Judiciário, do Executivo e do Legislativo Brasileiro;
- membros de Instituições vinculadas ao Turismo: EMBRATUR, Associações e Hotéis;
- membros de Instituições Religiosas;
- comunidade.

Foco: Cassinos - Turismo – Desenvolvimento econômico sustentável de uma localidade.

Tema principal: Legalização dos cassinos como fator de Desenvolvimento do Turismo, propiciando desenvolvimento econômico sustentável para uma localidade carente de atividades alternativas para seu desenvolvimento econômico.

Considerações:

- desenvolvimento do turismo local;
- aspecto econômico: geração de empregos, melhor distribuição de renda;
- aspecto social: conseqüências para a comunidade;
- aspecto moral: prostituição, drogas, família, vício.

Aspectos a serem considerados

- diante da existência de jogos de azar praticados no Brasil, tais como loterias, bingos, corridas de cavalos, etc., surge o questionamento da existência ou não de um grau que diferencia esses jogos dos praticados nos cassinos;
- existência de cassinos clandestinos é fato. Supostamente com a legalização, o Governo teria maior controle, impondo normas e limites para a exploração dessa prática.

## 2. Legislação

## DECRETO-LEI N. 241 – DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre o imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos casinos-balnearios e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. O imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal dos casinos-balnearios, a que se referem as instruções de 4 de março de 1935, da antiga Diretoria Geral da Fazenda Municipal e o disposto no n. 80 do decreto legislativo municipal n. 122, de 14 de novembro de 1936, é, para cada um deles, desdobrado em duas partes: a primeira, fixa para cada trimestre do ano, a segunda proporcional ao número de mesas de jogo em funcionamento.

§ 1º. A primeira parte do imposto é fixada em 9, 10, 11 e 12 contos de réis diários, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do ano.

§ 2º. A segunda parte do imposto é calculada á razão de 250\$000 por mesa de jogo que funcionar em cada sessão diaria.

§ 3º. No imposto acima está incluída a taxa de serviços municipais, sujeito, entretanto, ainda, o casino ao pagamento do imposto de licença para localização de estabelecimento.

Art. 2º. Da renda líquida apurada, depois de deduzidos os encargos da Inspetoria de Fiscalização e a quota de um terço da renda bruta a título de licença especial de funcionamento, será deduzida a percentagem de 10 %, que competirá á Policia Civil do Distrito Federal, podendo o prefeito utilizar-se, a seu critério, da de 20 % para subvenções a instituições de assistência social e fomento do turismo.

Art. 3º. A fiscalização da fiel observancia da arrecadação dos impostos devidos, bem como das prescrições e instruções regulando o funcionamento dos casinos, será exercida pelo pessoal da Inspetoria Fiscal de Diversões e Jogos em Casino Balnearios, superintendida por um inspetor geral, cujo quadro e respectivos vencimentos compreenderá:

1 inspetor geral com vencimento anual de ..... 33:000\$000

4 inspetores, com vencimento anual, cada um..... 30:000\$000

12 fiscais, com vencimento anual, cada um, de..... 21:600\$000

Parágrafo único. Como auxiliares de administração haverá ainda o seguinte pessoal, com a composição e vencimentos seguintes:

2 amanuenses, com vencimento anual, cada um, de..... 12:000\$000

1 datilografo, com vencimento anual de..... 9:000\$000

1 servente, com vencimento anual de ..... 5:400\$000

Art. 4º. O pessoal da Inspetoria será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O cargo de inspetor-geral será provido, em comissão, por livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. Os serventuários da atual Inspetoria Geral do Jogo, que não forem aproveitados nos quadros a que se refere o artigo 3º desta lei, mas reunirem condições de idoneidade, capacidade e mais qualidade necessarias á admissão aos cargos publicos, serão mantidos, enquanto bem servirem, a juizo do Prefeito, sob o regimen de conrate, após feita a revisão dos titulos respectivos, podendo ingressar, segundo as suas aptidões nos quadros das repartições da Prefeitura a que estiverem servindo ou vierem a servir.

Parágrafo único. Ao pessoal contratado, sem exercício em qualquer repartição será abonado, mensalmente, o estipendio correspondente á metade dos vencimentos dos respectivos contratos.

Art. 6º. As vagas que ocorrerem no quadro da extinta Inspetoria Geral do Jogo serão suprimidas até atingir o numero fixado nos quadros desta lei, para cada categoria, sendo, daí em deante proprias, as de fiscal-chefe por fiscais, e as demais por pessoa idoneas sempre a juizo do Prefeito.

§ 1º. As substituições interinas, nos quadro efetivos, far-se-ão obedecendo á seguinte ordem: a de inspetor, por fiscal, a de fiscal por fiscal excedente do quadro efetivo, ou, no caso de não haver serentuario dessa categoria excedente do quadro efetivo, por pessoa idonea designada em qualquer caso, pelo Secretario Geral de Finanças

§ 2º. Será observado, no provimento efetivo dos cargos dos quadros ora creados, o mesmo critério adotado para as substituições interinas, cabendo ao Prefeito a expedição dos atos respectivos.

Art. 7º Fica subordinada á Secretaria Geral de Finanças a Inspetoria Fiscal de Diversões e Jogos em Casinos-balnearios, cabendo recurso ao Secretario Geral de Finanças das decisões proferidas pelo inspetor-geral.

Art 8º. O Prefeito baixará, dentro em 30 dias, instruções para execução deste decreto.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117º da Independência 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

#### DECRETO-LEI N. 9.215 – DE 30 DE ABRIL DE 1946

Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a repressão aos jogos de azar é um imperativo da consciência universal;

Considerando que a legislação penal de todos os povos cultos contém preceitos tendentes a êsse fim;

Considerando que a tradição moral jurídica e religiosa do povo brasileiro e contrária à prática e à exploração e jogos de azar;

Considerando que, das exceções abertas à lei geral, decorreram abusos nocivos à moral e aos bons costumes;

Considerando que as licenças e concessões para a prática e exploração de jogos de azar na Capital Federal e nas estâncias hidroterápicas, balneárias ou climáticas foram dadas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento:

DECRETA:

Art. 1º Fica restaurada em todo o território nacional a vigência do artigo 50 e seus parágrafos da Lei das Contravenvenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 2 de Outubro de 1941).

Art. 2º Esta Lei revoga os Decretos-leis nº 241, de 4 de Fevereiro de 1938, n.º 5.089, de 15 de Dezembro de 1942 e nº 5.192, de 14 de Janeiro de 1943 e disposições em contrário.

Art. 3º Ficam declaradas nulas e sem efeito tôdas as licenças, concessões ou autorizações dadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais, com fundamento nas leis ora, revogadas, ou que, de qualquer forma, contenham autorização em contrário ao disposto no artigo 50 e seus Parágrafos da Lei das Contravenções penais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Carlos Coimbra da Luz.  
Jorge Dodsworth Martins.  
P. Góes Monteiro.  
João Neves da Fontoura.  
Gastão Vidigal.

Luiz Augusto da Silva Vieira.  
Carlos de Souza Duarte.  
Ernesto de Souza Campos.  
Octacilio Negrão de Lima.  
Armando Trompowsky.

#### RESOLUÇÃO Nº4, DE 1953.

Artigo único - É criada, nos termos do art. 53 da Constituição Federal e de acordo com o art. 76 do Regimento Interno, uma Comissão de Inquérito, composta de seis Senadores, para promover ampla investigação sobre a existência dos jogos de azar em todo o território nacional, esclarecendo, onde ocorrer a violação, as causas e razões de não estarem sendo cumpridos os preceitos da Lei de Contravenções, indicando as responsabilidades acaso existentes e sugerindo as medidas de caráter legislativo ou de articulação entre as diversas entidades de direito público (art. 18, § 30º, da Constituição) que se tornem aconselháveis para o cumprimento uniforme da Legislação penal em vigor.

#### JUSTIFICAÇÃO

Assume a proporção de verdadeiro clamor nacional o noticiário da imprensa, corroborado pelas vozes autorizadas dos representantes do povo nas tribunas legislativas, sobre a prática desenfreada dos jogos de azar, que se estaria observando em todo o País.

Não pode o Senado Federal ficar alheio a essa situação.

A exemplo do que já foi feito pela Câmara dos Deputados e, quiçá em conjugação de esforços com ela, urge criar nesta Casa, nos termos do artigo 53 da Constituição e do artigo 76 do Regimento Interno, uma Comissão de Inquérito que apure o que há de positivo sobre o assunto, não só para tranqüilidade da população, como para preservação do prestígio das autoridades e das leis do País.

SALA das SESSÕES, em 5 de maio de 1953

ISMAR DE GÓES  
Pinto Aleixo  
Onofre Gomes  
Hamilton Nogueira  
Francisco Gallotti  
Ferreira de Sousa  
Bernardes Filho

Rui Carneiro  
Durval Cruz  
Prisco dos Santos  
Domingos Vellasco  
Cícero de Vasconcelos  
Flávio Guimarães  
Georgino Avelino

Atílio Vivacqua  
João Villasboas  
Gomes de Oliveira  
Costa Pereira  
Magalhães Barata  
Camilo Mércio  
Alencastro Guimarães

AlbertoPasqualini

(Projeto de Resolução nº 12/53)  
Publicada no DCN (Seção II) de 6-5-53

## DECRETO - LEI Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

*Define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar número 23, de 20 de outubro de 1966,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### *Da Política Nacional de Turismo*

Art 1º Compreende-se como política nacional de turismo a atividade decorrente de tôdas as iniciativas ligadas à indústria do turismo sejam originárias de setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interêsse para o desenvolvimento econômico do país.

Art 2º As atribuições do Govêrno Federal na coordenação e no estímulo às atividades turísticas no território nacional serão exercidas na forma dêste Decreto-lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

§ 1º O Govêrno Federal orientará a política nacional de turismo, coordenando as iniciativas que se propuserem a dinamizá-lo, para adaptá-la às reais necessidades de desenvolvimento econômico e cultural;

§ 2º O Govêrno Federal, através dos órgãos criados neste Decreto-lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, garantindo um desenvolvimento uniforme e orgânico à atividade turística nacional.

Art 3º O Poder Público atuará, através de financiamentos e incentivos fiscais, no sentido de canalizar para as diferentes regiões turísticas do País as iniciativas que tragam condições favoráveis ao desenvolvimento dêsse empreendimento.

### CAPÍTULO II

#### *Do Conselho Nacional de Turismo*

Art 4º É criado o Conselho Nacional de Turismo, tendo como atribuições formular, coordenar e dirigir a política nacional de turismo.

Art 5º O Conselho Nacional de Turismo, presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio, constituído de delegados de órgãos federais e representantes de iniciativa privada, terá composição:

- Presidente da Empresa Brasileira de Turismo;
- Delegado do Ministério das Relações Exteriores;
- Delegado do Ministério da Viação e Obras Públicas;
- Delegado do Ministério da Aeronáutica; e
- Delegado da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Representante dos Agentes de Viagens;
- Representante dos Transportadores;
- Representante da Indústria Hoteleira.



§ 1º Em suas faltas ou impedimentos o Ministro da Indústria e do Comércio, na sua qualidade de Presidente do Conselho, será substituído pelo Presidente da Empresa Brasileira de Turismo.

§ 2º Os representantes da iniciativa privada, terão um mandato de 3 (três) anos e serão escolhidos e designados pelo Ministro da Indústria e do Comércio, entre os nomes constantes de listas tríplexes, apresentadas pelos agentes de viagens, transportadores e indústria hoteleira, devendo serem escolhidos no mesmo ato, os respectivos suplentes.

Art 6º Compete ao Conselho Nacional de Turismo:

- a) formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política nacional de turismo.
- b) participar de entidades internacionais de turismo;
- c) conceder autorização para a exploração dos serviços turísticos, em todo o território nacional;
- d) expedir normas de disciplina e fiscalização das operações da EMBRATUR das sanções decorrentes do não cumprimento das obrigações contraídas pelos mutuários;
- e) baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares deste Decreto-lei, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- f) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos de programas de trabalho executados;
- g) aprovar o Plano Geral de Aplicação dos recursos da EMBRATUR e homologar os contratos e convênios realizados pela aludida empresa;
- h) modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de facilitar e estimular as atividades de turismo, baixando as normas necessárias;
- i) opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado por qualquer das Casas do Congresso Nacional sobre anteprojeto e projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- j) aprovar o projeto dos Estatutos da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e suas eventuais alterações, submetendo-as à aprovação do Presidente da República, mediante decreto;
- k) aprovar o aumento de capital da Empresa Brasileira de Turismo, sempre que necessário;
- l) aprovar planos de financiamento e convênios com instituições financeiras e autarquias bancárias autônomas, depois de ouvido o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central da República do Brasil;
- m) organizar o seu regimento interno.

Art 7º Compete ao Presidente do Conselho:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) designar os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Turismo (EMBRATUR) e os respectivos suplentes;
- c) vetar as decisões do Conselho nos casos do artigo 9º deste Decreto-lei e recorrer " *ex-officio* " de sua decisão para o Presidente da República;
- d) representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- e) promover a execução das decisões do Conselho.

Art 8º O Conselho Nacional de Turismo utilizará, mediante delegação, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil, no exterior, para tarefas de divulgação e informação turística nacionais, bem como para prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

Art 9º As decisões do Conselho Nacional de Turismo, ainda que normativas, poderão ser vetadas pelo seu Presidente, sempre que a seu critério, sejam contrárias à Política Nacional do Turismo, recorrendo " *ex-officio* " de sua decisão para o Presidente da República.

Art 10. Os membros integrantes do Conselho Nacional do Turismo terão direito a uma gratificação por Sessão a que comparecerem, fixada mediante decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### *Da Empresa Brasileira de Turismo*

Art 11. É criada a Empresa Brasileira de Turismo (EMBPATUR) vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com a natureza de Empresa Pública e a finalidade de incrementar o desenvolvimento da indústria de Turismo e executar no âmbito nacional as diretrizes que lhes forem traçadas pelo Governo.

§ 1º A EMBRATUR terá personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º A sede da EMBRATUR será na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que o poder Executivo a fixe em definitivo em Brasília.

Art 12. A Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) terá o capital de Cr\$ 50.000.000.000 (cinquenta bilhões de cruzeiros) constituído integralmente pela União, mediante as dotações orçamentárias ou créditos especiais e será integralizado até o exercício financeiro de 1971, da seguinte forma:

- a) Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) no exercício financeiro de 1967;
- b) os restantes Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros) em parcelas anuais de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) que serão consignados no orçamento da União nos exercícios financeiros de 1968 a 1971.

§ 1º O capital de que trata este artigo, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, na proporção da receita que lhe fôr deferida pela União mediante cotações específicas ou reavaliação de ativo e incorporação de reservas.

§ 2º O aumento de capital referido no parágrafo anterior, será realizado pela Empresa Brasileira de Turismo, mediante prévia autorização do Conselho Nacional de Turismo.

Art 13. Compete à Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR):

- a) fomentar e financiar diretamente as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, na forma que fôr estabelecida na regulamentação deste Decreto-lei ou com resoluções do Conselho Nacional do Turismo;
- b) executar tôdas as decisões, atos, instruções e resoluções expedidas pelo Conselho;
- c) celebrar contratos, estudos e convênios, autorizados pelo Conselho, com entidades públicas e privadas, no interesse da indústria nacional de turismo e da coordenação de suas atividades;
- d) estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- e) organizar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- f) fazer o registro e fiscalização das empresas dedicadas à indústria de turismo, satisfeitas as condições fixadas em normas próprias;
- g) estudar e propor ao Conselho Nacional de Turismo os atos normativos necessários ao seu funcionamento;
- h) movimentar os recursos da Empresa dentro das diretrizes traçadas pelo Conselho, autorizando a realização de despesas e o respectivo pagamento, devendo êsses papéis serem firmados em conjunto pelo Presidente e um Diretor.

Art 14. A administração da Empresa Brasileira de Turismo será exercida por uma Diretoria e será constituída de um Presidente e dois Diretores, todos com mandato de quatro anos.

Art 15. A remuneração do Presidente e dos Diretores da EMBRATUR será fixada pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art 16. Além da Diretoria, a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, designados pelo Presidente do Conselho Nacional de Turismo pelo prazo de 1 (um) ano.

Art 17. As disposições concernentes às atribuições da Diretoria do Conselho Fiscal e dos demais órgãos integrantes da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) criados neste Decreto-lei, nêle não referidos ou que dêle resultem expressa ou implicitamente, serão definidas nos respectivos Estatutos.

Parágrafo único. Os Estatutos da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) serão aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo e baixados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art 18. O Presidente e Diretores da EMBRATUR poderão pertencer aos quadros da Administração centralizada ou descentralizada, caso em que deverão optar entre a remuneração do lugar de origem e a outra sem prejuízo dos direitos que lhes conferiu a legislação, a que estiverem subordinados.

#### CAPÍTULO IV

##### *Dos Recursos Financeiros*

Art 19. Além do capital a que se refere o artigo 12 dêste Decreto-lei, a EMBRATUR, poderá contar com os seguintes recursos:

- a) da receita do sêlo de turismo, referido no artigo 20;
- b) de créditos especiais e suplementares;
- c) de contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- d) dos juros e amortizações dos financiamentos que realizar ou de operações financeiras de qualquer natureza;
- e) de outros recursos de qualquer natureza que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. Com os recursos dêste artigo poderá a EMBRATUR, ouvido previamente o Conselho Nacional de Turismo, constituir fundos especiais, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento do Turismo.

Art 20. Fica criado o Sêlo do Turismo, que será editado em séries especiais pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, com uma adicional de não menos de 20% e não mais de 35% destinados a integrar os recursos da EMBRATUR.

§ 1º A Casa da Moeda fica autorizada, exclusivamente para o caso previsto neste artigo, a contratar com entidades privadas a impressão de sêlos.

§ 2º Os sêlos de que trata êste artigo serão emitidos nos valores e quantidades determinadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e terão seus temas e características técnicas e artísticas fixadas pela EMBRATUR.

Art 21. As receitas procedentes de quaisquer fontes, bem como os demais recursos previstos, serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial em nome da Empresa Brasileira de Turismo, (EMBRATUR) que os movimentará na conformidade do que designar a regulamentação dêste Decreto-lei.

Art 22. Os recursos da EMBRATUR, atendidas as finalidades estabelecidas neste Decreto-lei e deduzido o que fôr necessário à sua manutenção e funcionamento, serão por ela aplicados exclusivamente na concessão de financiamentos diretos às iniciativas, planos, programas e projetos que:

- a) tenham reconhecidas a prioridade e viabilidade técnica e econômica, do ponto de vista da indústria do turismo.
- b) tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

§ 1º Os pressupostos e as condições dos financiamentos a que se referem êste artigo, serão objeto de regulamentação deste Decreto-lei e de Resoluções do Conselho Nacional de Turismo.

§ 2º As despesas administrativas da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do seu orçamento anual.

#### CAPÍTULO V

##### *Dos Incentivos Fiscais*

Art 23. A construção, ampliação ou reforma de hotéis, obras e serviços específicos de finalidades turísticas constituindo atividades econômicas de interesse nacional, desde que

aprovadas pelo Conselho Nacional de Turismo, ficam equiparadas à instalação e ampliação de indústrias básicas e, assim, incluídas no item IV do artigo 25 da lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art 24. Os hotéis em construção e os que se construírem ou se ampliarem dentro dos próximos 5 (cinco) anos da data deste Decreto-lei, desde que seus projetos tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo e tenham as obras terminadas dentro do prazo, gozarão de isenção fiscal de todos os tributos federais, exceto os da Previdência Social, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aceitação de suas obras pelo referido órgão.

Art 25. As pessoas jurídicas poderão pleitear o desconto de até 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis que devam pagar, para investimento na construção, ampliação ou reforma de hotéis, e em obra e serviços específicos de finalidades turísticas, desde que tenham seus projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, com parecer fundamentado da Empresa Brasileira de Turismo.

Art 26. Até o exercício de 1971, inclusive, os hotéis de turismo, que estiverem operando à data da publicação deste Decreto-lei, poderão pagar com a redução de até 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e os adicionais não restituíveis, desde que a outra parte venha a reverter em melhoria de suas condições operacionais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Turismo, mediante as cautelas que instituir, fornecerá às empresas interessadas, declaração de que satisfizeram as condições exigidas para o benefício da redução deste e do artigo 25, documento que instruirá o processo de recolhimento pela Divisão de Imposto de Renda, do direito da Empresa ao favor tributário.

Art 27. Os estímulos fiscais previstos nos artigos 24, 25 e 26 não poderão ser concedidos cumulativamente com os de que tratam as Leis números 4.216, de 6 de maio de 1963 e 4.869, de 1 de dezembro de 1965, e Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966.

Art 28. A concessão de estímulos ou financiamentos por parte do Conselho Nacional de Turismo e de estabelecimentos oficiais de crédito somente será dada aos empreendimentos devidamente aprovados e localizados onde existam isenções fiscais ou outras facilidades fiscais de estímulo ao turismo já concedidas pelo Estado e Município.

## CAPÍTULO VI

### *Disposições gerais*

Art 29. Os órgãos oficiais, estaduais e municipais deverão submeter previamente ao Conselho Nacional de Turismo planos e calendários turísticos organizados para cada exercício, a fim de que sejam incluídos no plano turístico nacional.

Art 30. A EMBRATUR deverá apresentar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, ao Conselho Nacional do Turismo, um relatório pormenorizado do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística do movimento turístico externo e interno e balanço econômico das atividades turísticas, especialmente quanto aos seus efeitos sobre o balanço internacional de pagamentos.

Art 31. A EMBRATUR gozará de total imunidade de tributos federais extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art 32. Fica criada no Departamento Nacional do Comércio, da Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, a Divisão de Exposição e Feiras (DEF), que terá suas atribuições definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É criado no Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, o cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Exposição e Feiras, símbolo 4-C.

Art 33. Os cargos da EMBRATUR somente poderão ser preenchidos mediante concurso público de provas e, subsidiariamente, de títulos, salvo os de direção e os casos de contratação, por prazo determinado, de profissionais especializados, nacionais ou estrangeiros.

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente da EMBRATUR a admissão de empregados, segundo o Quadro aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo, e demití-los na forma que determinar o Regulamento.

§ 2º O pessoal da EMBRATUR reger-se-á pela legislação trabalhista e terá salários fixados com base nas condições do mercado de trabalho, revistos anualmente pelo Conselho Nacional de Turismo.

Art 34. Fica extinta a Divisão de Turismo e Certames do Departamento Nacional do Comércio, da Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, cujo acervo, documentação e atribuições constantes do Decreto número 56.303, de 20 de maio de 1965 e Decreto número 58.483, de 23 de maio de 1966 e Decreto número 58.756, de 28 de junho de 1966, passarão ao EMBRATUR na data de sua instalação, com exceção daquelas que dizem respeito a exposições, feiras e certames.

Parágrafo único. Fica extinto, no Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Turismo e Certames, do Departamento Nacional do Comércio, símbolo 4-C.

Art 35. Até que sejam organizados os seus serviços e o seu Quadro de Pessoal, o Presidente do Conselho Nacional do Turismo poderá requisitar para os seus serviços e da EMBRATUR os funcionários do serviço público federal, de Autarquias Federais e de Sociedades de Economia Mista, sem perda de vencimentos e vantagens permanentes relativos aos cargos que ocuparem.

Parágrafo único. Quando se tratar de funcionários requisitados para servir na EMBRATUR, deverão os mesmos, no prazo de 1 ano, contado da data da Regulamentação dêste Decreto-lei, fazer opção pelo regime de pessoal da EMBRATUR ou retornar ao órgão de origem.

Art 36. Aos atuais funcionários civis da União, com exercício na Divisão de Turismo e Certames, fica assegurado o direito de opção pelo regime de pessoal do parágrafo 2º do artigo 33 dêste Decreto-lei ou pelo anterior " *status* ".

1º A opção a que se refere êste artigo será feita no prazo de 1 ano a partir da data da regulamentação dêste Decreto-lei, por intermédio dos órgãos de pessoal dos Ministérios a cujos quadros pertencerem.

§ 2º A transferência para a EMBRATUR dos servidores de que trata êste artigo e o artigo 35, determinará a vacância dos cargos nos quadros dos Ministérios a que pertencerem.

§ 3º Aos funcionários que optarem pelo regime de pessoal da EMBRATUR, será assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos efeitos legais.

Art 37. Enquanto não forem estabelecidas normas de atuação da EMBRATUR, nos Estados, as atividades de turismo poderão ser delegadas, mediante convênio, às Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio.

Art 38. O Poder Público poderá desapropriar áreas, desde que seja verificado o interêsse delas para o desenvolvimento das atividades turísticas.

Art 39. A EMBRATUR poderá solicitar à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o tombamento dos bens móveis e imóveis, e dos bens a êsses equiparados, tais como monumentos naturais, sítios e paisagens, cuja proteção e conservação seja considerada de interêsse público.

Art 40. É o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Indústria e do Comércio, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000.000 (doze bilhões de cruzeiros), a ser aplicado da seguinte forma:

- 1) Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) para constituir os recursos de que trata a alínea a do artigo 12 dêste Decreto-lei;
- 2) Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros) destinados a cobrir despesas de instalação, de manutenção e de operações da EMBRATUR e do Conselho Nacional de Turismo.

Art 41. O crédito especial de que trata o artigo 40, terá vigência no exercício de 1967, e será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art 42. As resoluções do Conselho Nacional de Turismo entram em vigor imediatamente e serão publicadas no *Diário Oficial* da União.

Art 43. No prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação dêste Decreto-lei, o Poder Executivo baixará a competente regulamentação e tomará as medidas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Nacional de Turismo e da EMBRATUR.

Art 44. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juracy Magalhães

Octavio Bulhões

Juarez Távora

Raymundo Moniz de Aragão

Eduardo Gomes

Paulo Egydio Martins

Roberto Campos

#### LEI Nº 7.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

Modifica o art. 5º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que “define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, alterado pela Lei nº 5.469, de 8 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus parágrafos:

“Art. 5º - O Conselho Nacional de Turismo, presidido pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, terá a seguinte composição:

Presidente da Empresa Brasileira de Turismo;

Delegado do Ministério das Relações Exteriores;

Delegado do Ministério dos Transportes;

Delegado do Ministério da Aeronáutica;

Delegado do Ministério da Fazenda;

Delegado do Ministério da Agricultura;

Delegado do Ministério do Interior;

Delegado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

Delegado do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Representante dos Agentes de Viagens;

Representante dos Transportadores;

Representante dos Hoteleiros;

Representante da Confederação Nacional do Comércio.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulará a duração do mandato e a forma de designação dos representantes dos agentes de viagens, transportadores e hoteleiros e da Confederação Nacional do Comércio, bem como dos seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, em 14 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.  
JOAO FIGUEIREDO  
João Camilo Penna

LEI N.º 8.181/91, DE 28 DE MARÇO DE 1991

Dá nova denominação - Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, autarquia especial, criada nos termos do Art. 11 do Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, passa a denominar-se EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República.

Parágrafo único - a EMBRATUR tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - A EMBRATUR tem por finalidade formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional de Turismo.

Art. 3º Compete à EMBRATUR:

I - propor ao Governo Federal normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo e executar as decisões que, para esse fim, lhe sejam recomendadas;

II- estimular as iniciativas públicas e privadas, tendentes a desenvolver o turismo interno e do exterior para o Brasil;

III - promover e divulgar o turismo nacional, no País e no Exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, no território brasileiro;

IV- analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

V- fomentar e financiar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria de turismo, controlando e coordenando a execução de projetos considerados como de interesse para a indústria do turismo;

VI- estimular e fomentar a ampliação, diversificação reforma e, melhoria da qualidade da infra-estrutura turística nacional; -

VII- definir critérios, analisar, aprovar e acompanhar os projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pelo Estado.

VIII - inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua preservação, de acordo com a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977;

IX - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

X - cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer função fiscalizadora, nos termos da Legislação vigente;

XI - promover, junto às autoridades competentes, os atos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou ao aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas no território nacional, com finalidade turística;

XII - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, para a realização dos seus objetivos;

XIII - realizar serviços de consultoria e de promoções destinados ao fomento da atividade turística;

XIV - patrocinar eventos turísticos;

XV - conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;

XVI - participar de entidades nacionais e internacionais de turismo.

§ 1º - São transferidos para a EMBRATUR o acervo documental, as atribuições e competências do extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

§ 2º - A liberdade do exercício e a exploração de atividades e serviços turísticos, nos termos do Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, não excluem a sua fiscalização nem a obrigatoriedade de prestar as informações necessárias à organização do cadastro a que se refere o inciso X deste artigo.

§ 3º - Os convênios celebrados com órgãos da Administração Pública poderão dispor sobre a transferência de atribuições para o exercício de atividades relacionadas às finalidades da EMBRATUR, em especial as funções de fiscalização e arrecadação de suas receitas.

Art. 4º - A EMBRATUR será administrada por um Presidente e três Diretores, nomeados, respectivamente pelo Presidente da República e pelo Secretário do Desenvolvimento Regional e demissíveis ad nutum.

Art. 5º - O provimento de cargos ou empregos do Quadro Permanente do Pessoal da EMBRATUR será feito mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O Presidente da República, à vista de proposta do Secretário do Desenvolvimento Regional, poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender necessidade temporárias de excepcional interesse para os serviços da Autarquia.

§ 2º - A proposta do Secretário do Desenvolvimento Regional justificará a necessidade da contratação, indicará o número dos profissionais a serem contratados, os critérios de escolha, o prazo de duração dos contratos, que não será superior a doze meses, o montante das despesas e a disponibilidade de recursos.

Art. 6º - Constituem recursos da EMBRATUR:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

III - rendas de bens patrimoniais ou o produto da sua alienação na forma da legislação pertinente;

IV - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações;

V - transferências de outros órgãos da Administração Pública Federal;

VI - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

VII - remuneração de serviços provenientes de financiamentos;

VIII - produto de multas decorrentes do exercício da fiscalização;

IX - outras receitas eventuais.



Art.7º- São extensivos à EMBRATUR os privilégios processuais da Fazenda Pública, em especial os relativos à cobrança dos seus créditos, custas, prazos, prescrição e decadência.

§ 1º As importâncias devidas à EMBRATUR, a qualquer título, inclusive penalidades, não pagas nos prazos estabelecidos, serão atualizadas na data do efetivo pagamento de acordo com o índice da variação da Taxa Referencial Diária - TRI) e cobrados com os seguintes acréscimos:

a) juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

b) multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento, se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido feito;

c) encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, que será reduzido para dez por cento, se o pagamento for efetivado antes do ajuizamento da execução.

§ 2º - Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 3º - Os débitos com a EMBRATUR, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa pelo valor da Taxa Referencial Diária -TRD

§ 4º - Em casos excepcionais, observados os critérios fixados na Legislação tributária, poderá o Presidente da EMBRATUR autorizar o parcelamento de débitos.

Art. 8º - O inciso II do art. 5º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

.....  
 II - multa de valor equivalente a até Cr\$ 391.369,57 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos).....  
 ”

Art. 9º - O inciso I do art. 24 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -

.....  
 I - multa de valor equivalente a até Cr\$ 782.739,15 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e quinze centavos) .....

Art. 10 - O caput do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O funcionamento e as operações do FUNGETUR observarão os seguintes princípios:.....”

Art. 11 Os salários dos servidores da EMBRATUR serão reajustados nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos concedidos aos servidores públicos.

Art. 12 - Os atuais Presidente e Diretores da Empresa Brasileira de Turismo -EMBRATUR ficarão investidos, na data da publicação desta Lei, em iguais cargos da Autarquia.

Art. 13 - Fica ratificado o Fundo Geral de Turismo - FUGENTUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de Outubro de 1971, nos termos do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 14 - O Regimento Interno da EMBRATUR, aprovado pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, disporá sobre a organização e o funcionamento da Autarquia, bem como sobre a competência e as atribuições do Presidente e dos Diretores e de suas substituições nos casos de vacância, ausências ou impedimentos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se o Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, o § 2º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, o § 2º do art. 5º e o art. 9º da lei nº

6.605, de 13 de dezembro de 1977, o § 2º do art. 25 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 28 de março de 1991;

170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
JARBAS PASSARINHO

(Publicado no Diário Oficial da União de 01 de Abril de 1991, Seção I – págs. 5765/6)

#### DECRETO Nº 448, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992

Regulamenta dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Política Nacional de Turismo tem por finalidade o desenvolvimento do Turismo e seu equacionamento como fonte de renda nacional, e será formulada, coordenada e executada, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, pela EMBRATUR-Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º A Política Nacional de Turismo observará as seguintes diretrizes no seu planejamento:

I - a prática do Turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural do País;

II - a valorização do homem como destinatário final do desenvolvimento turístico.

Art. 3º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso ao Turismo Nacional, pela incorporação de diferentes segmentos populacionais, de forma a contribuir para a elevação do bem-estar das classes de menor poder aquisitivo;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, através do crescimento da oferta de emprego e melhor distribuição de renda;

III - aumentar os fluxos turísticos, a taxa de permanência e o gasto médio de turistas estrangeiros no País, mediante maior divulgação do produto brasileiro em mercados com potencial emissor em nível internacional;

IV - difundir novos pontos turísticos, com vistas a diversificar os fluxos entre as Unidades da Federação e beneficiar especialmente as regiões de menor nível de desenvolvimento;

V - ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características socio-econômicas regionais e municipais;

VI - estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua valorização e conservação;

VII - estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística e outras atrações com capacidade de retenção e prolongamento da permanência dos turistas.

Art. 4º O Poder Público atuará, através de apoio técnico e financeiro, no sentido de consolidar a posição do turismo como instrumento de desenvolvimento regional, de forma a reduzir o desequilíbrio existente entre as distintas regiões do País.

Art. 5º À iniciativa privada caberá a prestação dos serviços turísticos, devendo o Governo Federal apoiar essa atividade, bem assim exercer ações de caráter supletivo.

Art. 6º Os projetos de empreendimentos, obras ou serviços específicos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, previsto no inciso V do artigo 3º da Lei nº 8.181, de 1991, ficam equiparados aos de instalação e ampliação de indústria para efeito de acesso a financiamentos concedidos pelas instituições financeiras oficiais, obtenção de incentivos do Estado, bem como outras vantagens concedidas ao setor industrial.

Art. 7º As entidades oficiais de crédito e agências de desenvolvimento regional, observadas quanto a estas os planos regionais de desenvolvimento, deverão submeter, previamente, à aprovação da EMBRATUR os projetos de empreendimentos, obras ou serviços que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, por elas financiados.

Parágrafo único. As entidades referidas, bem assim as que concedam incentivos ou estímulos ao turismo, deverão firmar convênios com a EMBRATUR a fim de operacionalizar o disposto no “caput” deste artigo, conforme o inciso VII do artigo 3º da Lei nº 8.181, de 1991.

Art. 8º O funcionamento e as operações creditícias e financeiras do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, serão regulados pela EMBRATUR, observadas as diretrizes gerais da política monetária nacional.

Art. 9º As atividades, planos, programas e projetos que envolvam atividade turística, desenvolvida por órgãos ou entidades da Administração Federal, deverão ser objeto de consulta prévia à EMBRATUR.

Art. 10. A EMBRATUR utilizará, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômica e culturais do Brasil, no exterior, para a execução de suas tarefas de divulgação e informação turísticas nacionais, bem como para a prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria do Desenvolvimento Regional firmarão convênio com o objetivo de viabilizar a integração operacional de que trata o “caput” deste artigo, bem assim o fomento da oferta turística e o intercâmbio tecnológico.

Art. 11. Os órgãos e entidades públicos, cujas atribuições estejam ligadas à pesquisa e compilação de dados sobre o fluxo de viajantes e o uso de serviços e equipamentos turísticos, deverão fornecer informações à EMBRATUR, quando solicitados, para fins de estatística, análise e planejamento turístico.

Art. 12. As entidades do Governo Federal que controlam e administram parques nacionais, bens patrimoniais e culturais com valor turístico, deverão firmar convênio com a EMBRATUR visando seu aproveitamento turístico, respeitadas as normas de proteção e preservação.

Art. 13. Fica a EMBRATUR autorizada a criar um Conselho Consultivo, com a finalidade de cooperar com a sua Direção, na formulação da Política Nacional de Turismo, e quanto às soluções para os diversos aspectos institucionais, estruturais e conjunturais, tanto no que diz respeito ao Poder Público, quanto à iniciativa privada.

Parágrafo único. A composição, atribuições e o funcionamento do Conselho Consultivo de Turismo (CONTUR), serão definidos pela EMBRATUR, levando em conta a participação dos setores turísticos, de bens patrimoniais, culturais e ambientais, através de representantes indicados pelas respectivas entidades de cada categoria, considerando-se a referida representação como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 14. O Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, no âmbito de suas respectivas competências, observadas as normas pertinentes, apoiarão técnica e financeiramente as iniciativas, planos e projetos da EMBRATUR que visem a formação e o aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turismo.

Parágrafo único. As entidades de iniciativa privada poderão participar, na forma do “*caput*” deste artigo, de todas as ações e implementações que visem a formação e a especialização de mão-de-obra para o setor.

Art. 15. Os órgãos federais que tenham interferências direta ou indireta na movimentação dos fluxos turísticos internacional e nacional ou na comercialização do produto turístico, dentro e fora do País, deverão quando solicitados pela EMBRATUR, adotar medidas e procedimentos que facilitem as referidas ações.

Parágrafo único. A EMBRATUR celebrará convênio com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, visando adotar os critérios necessários à racionalização e desregulamentação dos serviços oferecidos aos turistas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I

Da Estrutura

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da Denominação

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I – da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – da Assistência Social;

III – das Cidades;

IV – da Ciência e Tecnologia;

V – das Comunicações;

VI – da Cultura;

VII – da Defesa;

VIII – do Desenvolvimento Agrário;

IX – do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X – da Educação;

XI – do Esporte;

XII – da Fazenda;

XIII – da Integração Nacional;

XIV – da Justiça;

XV – do Meio Ambiente;

XVI – de Minas e Energia;

XVII – do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII – da Previdência Social;

XIX – das Relações Exteriores;

XX - da Saúde;

XXI – do Trabalho e Emprego;

XXII – dos Transportes;

XXIII – do Turismo.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica e o chefe da Secretária-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

## Seção II

### Das Áreas da Competência

XXIII - Ministério do Turismo:

- a) política nacional de desenvolvimento do turismo;
- b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;
- c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;
- e) gestão do Fundo Geral de Turismo;
- f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência de que trata a alínea m do inciso I será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando baseada em recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando baseada em recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea l do inciso XIII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea f do inciso XV será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça na alínea c do inciso XIV inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 6º No exercício da competência de que trata a alínea b do inciso XV, nos aspectos relacionados à pesca, caberá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - fixar as normas, critérios e padrões de uso para as espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, assim definidas com base nos melhores dados científicos e existentes, excetuando-se aquelas a que se refere a alínea a do inciso I do § 1º do art. 23;

II - subsidiar, assessorar e participar, juntamente com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca.

§ 7º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e do próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes nas alíneas a e b do inciso XXII compreendem:

- I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;
  - II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;
  - III - a aprovação dos planos de outorgas;
  - IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes;
  - V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.
- § 9º São mantidas as competências do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal previstas no art. 18B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.
- § 10 Compete, ainda, ao Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, a fiscalização fluvial, no tocante ao inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.
- § 11 A competência atribuída ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata a alínea n do inciso I, será exercida, também, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, relativamente a sua área de atuação.

### Seção III Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art 28 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:

- I - Secretaria-Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores;
- II - Gabinete do Ministro;
- III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.

### Seção IV Dos Órgãos Específicos

XXIII – do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, com exceção do Conselho Nacional de Economia Solidária, terão composição tripartite, observada a paridades entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 6 de setembro de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado da Assistência Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete apreciar previamente as propostas de criação, ampliação ou alteração de programas sociais mantidos pelo Governo Federal, bem como propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20B, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Defesa, da Educação, da Saúde, e do Trabalho e Emprego, de duas secretarias no Ministério da Cultura e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI dar-se-á sem aumento de despesa.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 30 São criados:

- I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - a Assessoria Especial do Presidente da República;
- IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;
- V - o Porta-Voz da Presidência da República;
- VI - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII - a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
- VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;
- IX - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- X - o Ministério do Turismo;
- XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;
- XII - o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;
- XIII - o Conselho Nacional de Economia Solidária.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a composição e funcionamento dos Conselhos referidos nos incisos I, II, VIII, IX, XI, XII, e XIII,

Art. 31. São transformados:

- I - o Gabinete do Presidente da República em Gabinete Pessoal do Presidente da República;
- II - a Secretaria de Estado de Comunicação de Governo em Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- III - A Corregedoria-Geral da União e sua Subcorregedoria-Geral, respectivamente, em Controladoria-Geral da União e Subcontroladoria-Geral da União, mantidas suas Corregedorias;
- IV - a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- V - a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, em Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- VI - o Ministério do Esporte e Turismo em Ministério do Esporte;
- VII - a Secretaria de Estado de Assistência Social em Ministério da Assistência Social;

VIII – a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República em Ministério das Cidades;

IX - o Ministério da Previdência e Assistência Social em Ministério da Previdência Social;

X - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano em Conselho das Cidades.

Art. 32. São transferidas as competências:

I – da Secretaria-Geral da Presidência da República, relativas à coordenação política do Governo, ao relacionamento com o Congresso Nacional, à interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os partidos políticos, para a Casa Civil da Presidência da República;

II – da Casa Civil da Presidência da República, relativas ao Programa Comunidade Solidária, para o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – da Secretaria de Imprensa e Divulgação do Gabinete da Presidência de República para a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IV – da Assessoria Especial do Gabinete do Presidente da República para a Assessoria Especial do Presidente da República;

V – do Porta-Voz do Presidente da República para o Porta-Voz da Presidência da República;

VI – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas à aqüicultura e pesca, para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

VII – do Ministério do Esporte e Turismo, relativas ao turismo, para o Ministério do Turismo;

VIII – do Ministério da Previdência e Assistência Social, relativas à Assistência Social, para o Ministério da Assistência Social;

IX – do Ministério da Justiça, relativas a direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias, à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária e ouvidoria-geral dos direitos humanos, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

X – do Ministério da Justiça, relativas ao trânsito, para o Ministério das Cidades ;

XI – do Ministério dos Transportes, relativas ao transporte urbano, para o Ministério das Cidades.

Art. 33. São transferidos:

I – da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho do Programa Comunidade Solidária e sua Secretaria-Executiva, para o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria de Assuntos Federativos e a Secretaria de Assuntos Parlamentares, para a Casa Civil da Presidência da República, passando a denominar-se, respectivamente, Subchefia de Assuntos Federativos e Subchefia de Assuntos Parlamentares;

III – o Departamento de Pesca e Aqüicultura, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;

IV – o Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social para o Ministério da Assistência Social;

V- o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Ministério da Justiça para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VI – o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, todos do Ministério da Justiça, para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;



VII – o Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério da Justiça para o Ministério das Cidades;

VIII – o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, da Presidência da República para o Ministério das Cidades, ficando alterada a sua denominação para Conselho das Cidades, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;

IX - o Conselho Nacional de Turismo, do Ministério do Esporte e Turismo para o Ministério do Turismo.

Art. 34. São transformados os cargos:

I – de Ministro de Estado do Esporte e Turismo em Ministro de Estado do Esporte;

II – de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social em Ministro da Previdência Social;

III – de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado do Controle e da Transparência;

IV – de Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União em Subcontrolador-Geral da Controladoria-Geral da União.

Art. 35. São criados os cargos de Ministro de Estado das Cidades, de Ministro de Estado do Turismo e de Ministro de Estado da Assistência Social.

Art. 36. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

Art. 37. Fica criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 38. São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, de Secretário Especial dos Direitos Humanos e de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 1º Os cargos referidos no caput terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

§ 2º A remuneração dos cargos referidos no caput é de R\$ 8.280,00 ( oito mil duzentos e oitenta reais).

Art. 39. Ficam criados:

I – um cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

II – dois cargos de Subsecretário DAS 101.6, na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III – um cargo de natureza especial de Secretário Adjunto, na Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

IV – cinco cargos de Assessor Especial DAS 102.6, na Assessoria Especial do Presidente da República;

V- um cargo de direção e assessoramento superior DAS 101.6 de Porta-Voz da Presidência da República.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos de natureza especial referidos nos incisos I e III é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 40. São criados, para o atendimento imediato das necessidades dos órgãos criados ou transformados por esta Lei;

I – quatro cargos de natureza especial de Secretário Executivo, assim distribuídos, um cargo no Ministério do Turismo, um cargo no Ministério da Assistência Social, um cargo no Ministério das Cidades e um cargo no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

II – dois cargos de Secretário Adjunto, DAS 101.6, assim distribuídos: um cargo na Secretária Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e um cargo na Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca.

Parágrafo Único. Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Federal, sem aumento de despesa, dois cargos de natureza especial, quatrocentos e dezesseis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e cento e oitenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: vinte e seis DAS 6, sessenta e três DAS 5, cento e cinquenta e três DAS 4, quarenta e seis DAS 3, cento e vinte e oito DAS 1 e cento e oitenta e duas FG-2.

Art. 41. São extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente dos cargos criados pelos arts. 35, 36, 37, 38, 39 e 40, os cargos:

I – de natureza especial de Secretário de Estado de Comunicação de Governo, de Secretário de Estado de Direitos da Mulher, de Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano, de Secretário de Estado de Assistência Social e de Secretário de Estado dos Direitos Humanos;

II – do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: cinco cargos DAS-5, dez cargos DAS-4, treze cargos DAS-3, treze cargos DAS-2 e trinta e dois cargos DAS-1.

Parágrafo Único. Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Federal, para compensação dos cargos criados no parágrafo único do art. 40, oitocentos e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS 2 e duas mil, trezentas e cinquenta e duas Funções Gratificadas – FG, sendo: mil quinhentas e dezessete FG – 1, e oitocentas e trinta e cinco FG-3.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Parágrafo Único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 43. É o poder Executivo autorizado a manter os servidores e empregados da Administração Federal direta e indireta, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 31 de dezembro de 2002, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 44. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2003 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida no art. 3º, § 4º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos no caput aos créditos antecipados na forma estabelecida no art. 65 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos previstos no caput às dotações orçamentárias do Ministério da Justiça alocadas nas rubricas relacionadas com as atividades de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 10524, de 25 de julho de 2002.

§ 3º Os procedimentos previstos no caput aplicam-se, igualmente, às dotações orçamentárias aprovadas em favor das autarquias e fundações públicas federais, cujos órgãos jurídicos passaram a integrar a Procuradoria-Geral Federal, criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 45. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente:

I – os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas para o Ministério das Cidades poderão permanecer à disposição do referido Ministério, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995;

II – os Ministérios da Assistência Social; das Cidades; da Defesa; do Desenvolvimento Agrário; do Esporte; e do Turismo e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome poderão requisitar servidores da Administração Federal direta para ter exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os Ministérios referidos no caput serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 46. São transferidas aos órgãos que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 47. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos Ministérios, dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Controladoria-Geral da União, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 48. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios de que trata esta Lei será implementada sem aumento de despesa, observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 49. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do § 1º do art. 4º e 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República por Ministro de Estado.

Parágrafo único. A supervisão de que trata este artigo pode se fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 50. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 51. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento da Presidência da República, das Secretarias Especiais da Presidência da República e dos Ministérios de que trata o art. 25, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 31 de dezembro de 2002, observadas as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 1º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social prestar a assistência jurídica ao Ministério da Assistência Social, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.< /p>

§ 2º Caberá à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte prestar a assistência jurídica ao Ministério do Turismo, enquanto este não dispuser de órgão próprio de assessoramento jurídico.

§ 3º Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil prestar a assistência jurídica ao Ministério das Cidades e ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, enquanto estes não dispuserem de órgão próprio de assessoramento jurídico.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Federal diverso daquele a que está atribuída a competência a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 53. O Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados pelo Presidente da República entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e terá a sua composição, estruturação, competências e funcionamento revistos por meio de ato do Poder Executivo, a ser editado até 30 de junho de 2003.

Parágrafo Único. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres constituirá, no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria e da sociedade, para elaborar proposta de regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 55. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 56. O art. 7º A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Cidades”.  
.....”(NR)

Art. 57. O art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado”.  
.....”(NR)

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os § 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.442, de 14 de julho de 1992.

Brasília, 28 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

José Dirceu de Oliveira e Silva

DECRETO Nº 4.898, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Transfere competências da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo para o Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, inciso XXIII, alínea "f", e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as competências da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo para o Ministério do Turismo relativas ao cadastramento de empresas, à classificação de empreendimentos dedicados às atividades turísticas e ao exercício da função fiscalizadora, estabelecidas no art. 3º, inciso X, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

Art. 2º Ficam transferidos da EMBRATUR para o Ministério do Turismo os direitos, as obrigações e os acervos técnico e patrimonial utilizados no desempenho das atividades referidas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A EMBRATUR prestará apoio logístico necessário à execução das atividades transferidas para o Ministério do Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, DE 20 DE FEVEREIRO 2004.

Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça-níqueis", independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo território nacional, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, bem como os jogos em máquinas eletrônicas, denominadas "caça-níqueis", independentemente dos nomes de fantasia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo implica a expressa retirada da natureza de serviço público conferida a tal modalidade de exploração de jogo de azar, que derogou, excepcionalmente, as normas de Direito Penal.

Art. 2º Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, permissões, concessões ou autorizações para exploração dos jogos de azar de que trata esta Medida Provisória, direta ou indiretamente expedidas pela Caixa Econômica Federal, por autoridades estaduais, do Distrito Federal, ou municipais.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal e autoridades referidas no art. 2º deverão proceder à rescisão unilateral imediata dos contratos vigentes ou revogar os atos autorizadores do funcionamento dos respectivos estabelecimentos, sem nenhum tipo de indenização.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Medida Provisória implica a aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da aplicação de medidas penais cabíveis.

Art. 5º A aplicação da penalidade administrativa de que trata o art. 4º será imposta pelo Ministério da Fazenda, após a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda deverá remeter cópia do auto de infração a que se refere o caput ao Departamento de Polícia Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 6º A omissão na aplicação das disposições desta Medida Provisória sujeita o servidor público federal ou empregado da Caixa Econômica Federal que lhe der causa às penalidades de demissão do serviço público ou, conforme o caso, de despedida por justa causa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.981, 14 de julho de 2000, o art. 59 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o art. 17 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Márcio Thomaz Bastos*

*Antônio Palocci Filho*

*José Dirceu de Oliveira e Silva*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.2.2004 - Edição extra